



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11515 | 105 páginas
Curitiba, Terça-feira, 03 de Outubro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	57
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	58
Procuradoria Geral do Estado	58

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	59
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	63
Secretaria das Cidades	63
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	63
Secretaria da Cultura	66
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	67
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	68
Secretaria da Educação	76
Secretaria do Esporte	85

Secretaria da Fazenda	85
Secretaria de Infraestrutura e Logística	86
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	87
Secretaria da Justiça e Cidadania	87
Secretaria da Saúde	88
Secretaria da Segurança Pública	93
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	102
Receita Estadual do Paraná	103

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	104
Empresas Públicas	105
Em Tempo	105



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Adnilton José Caetano	Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Marcio Juliano Marcolino Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.685

3 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a gratuidade ou desconto na aquisição de bilhetes de passagem de transporte em linhas coletivas intermunicipais às pessoas idosas que cumpram os requisitos estabelecidos em Lei e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Assegura à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, a gratuidade ou desconto na aquisição de bilhete de passagem de transporte em linhas coletivas intermunicipais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, no sistema de transporte intermunicipal observar-se-á:

I - a oferta de dois assentos gratuitos por veículo à pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, limitado a um assento por pessoa idosa; e

II - o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor da passagem dos demais assentos, para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, quando esgotados os assentos mencionados no inciso I do parágrafo único deste artigo.

Art. 2º Aos beneficiários de que trata esta Lei é garantido o serviço de transporte intermunicipal em todos os horários e veículos, observado o tempo de antecedência mínima de três horas da partida do veículo.

Art. 3º O direito da gratuidade ou desconto previsto no art. 1º desta Lei poderá ser usufruído para passagens reservadas e/ou adquiridas nos pontos terminais, nos intermediários devidamente autorizados para a venda de passagens (agências ou similares), ou por intermédio do respectivo sítio eletrônico na internet ou de aplicativos de telefonia móvel eventualmente oferecidos pelas empresas rodoviárias aos demais consumidores, onde é obrigatória a reserva nos termos dos arts. 1º e 2º e demais regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que a reserva do assento e a emissão do bilhete sejam solicitadas por meio do sistema *on-line* ou de aplicativos de telefonia móvel, também deverá ser disponibilizado campo específico para que os requerentes encaminhem eletronicamente os documentos comprobatórios da condição de beneficiários, nos termos desta Lei.

Art. 4º Transcorrido o prazo de que trata o art. 2º desta Lei, sem procura para aquisição do bilhete pelos beneficiários de direito, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda estes assentos.

Parágrafo único. Os assentos de que trata o caput deste artigo, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade às pessoas idosas, enquanto não comercializados pelas empresas prestadoras dos serviços.

Art. 5º As empresas prestadoras dos serviços de transporte relacionados serão responsáveis pelo controle estatístico dos benefícios de isenção e descontos concedidos nos serviços de transporte rodoviário intermunicipal, devendo informar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, na forma e periodicidade definida para outros dados estatísticos do sistema de transporte rodoviário intermunicipal vigente, a movimentação de usuários que fizeram uso do referido benefício, por linha, seção e horário.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo deverão discriminar, além dos demais dados já exigidos:

I - o número de passageiros pagantes;

II - o número de passageiros beneficiados com isenções legais, identificando-os de forma individual com a indicação, ao menos, do nome e CPF do beneficiário.

III - o número de passageiros beneficiados com os descontos legais, identificando-os de forma individual com a indicação, ao menos, do nome e CPF do beneficiário.

Art. 6º O desconto e gratuidade previstos nesta Lei incidirão sobre o valor da passagem calculado com base na Planilha Tarifária aprovado pelo DER e pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, para os respectivos serviços e horários.

Art. 7º Compete ao DER criar mecanismos eficientes para controle quantitativo e econômico-financeiro das isenções e descontos tarifários, de forma a permitir a análise de seus impactos nos momentos de revisão tarifária ordinária, bem como para análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso.

Art. 8º Na composição tarifária serão considerados os custos operacionais, de manutenção, de administração, de remuneração de capital, de depreciação, inclusive de reserva, quando for exigido, o coeficiente de utilização, as isenções e ou descontos legais estabelecidos, bem como outros componentes previstos em Lei, decretos,

normas ou especificações pertinentes à matéria.

Art. 9º As concessionárias, permissionárias e autorizadas poderão requerer formalmente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, apresentando a documentação necessária para a comprovação do impacto dos benefícios de isenção e descontos legais, desde que observados os termos da legislação aplicável.

Art. 10. As empresas prestadoras do serviço de transporte têm o prazo de noventa dias a partir da entrada em vigor desta Lei para se adequarem às disposições.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga a Lei nº 19.442, de 4 de abril de 2018.

Palácio do Governo, em 3 de outubro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luciano Borges dos Santos
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 16.047.547-1

107572/2023

DECRETO Nº 3.546

Exoneração de DANIELA ROJAS MARTINS, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera DANIELA ROJAS MARTINS, RG nº 10.748.903-7, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

107788/2023

DECRETO Nº 3.547

Cumprimento de decisão judicial que determina a perda do cargo público do servidor GILBERTO AKIRA CASCARDO HITO, Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão, com trânsito em julgado, proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública de Tomazina, nos autos de Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, nº 0000049-56.2004.8.16.0171, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.941.423-6,

DECRETA:

Art. 1º Declara a perda dos cargos públicos do servidor GILBERTO AKIRA CASCARDO HITO, RG nº 3.484.127-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, linhas funcionais LF01 e LF02, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

ELISANDRO PIRES FRIGO RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação e da Previdência

107786/2023

DECRETO Nº 3.548

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso V, § 1º do art. 15 e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.279.907-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.366.242,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

107784/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001519

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3548

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
2201	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6629	APOIO ÀS AÇÕES GERAIS DE INOVAÇÃO	33404100	132	01	L	3.366.242,00	23002421
		44404200	132	01	L	8.000.000,00	23002421
TOTAL						11.366.242,00	
TOTAL						11.366.242,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001519

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3548

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANÁ						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33404100	132	01	L	4.000.000,00	23002422
		33901800	132	01	L	5.000.000,00	23002422
		33903900	132	01	L	2.366.242,00	23002422
TOTAL						11.366.242,00	
TOTAL						11.366.242,00	

107785/2023

DECRETO Nº 3.549

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.761.682-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

107780/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001728

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3549

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						

107781/2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso I, § 1º do art. 15 e § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 19.890.060-5, 19.887.194-0, 19.888.986-5, 19.889.017-0, 19.890.065-6, 19.889.046-4, 19.890.099-0, 19.890.200-4, 19.890.210-1, 19.890.222-5, 19.890.228-4, 19.890.246-2, 19.890.266-7, 19.890.272-1, 19.890.286-1, 19.890.291-8 e 19.889.117-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 310.940.091,00 (trezentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil e noventa e um reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

107777/2023

Página 1 de 6
N° controle: 23001769

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 3550

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	147	01	0	21.357.688,00	23002995
		31901300	147	01	0	4.623.874,00	23002995
					TOTAL	25.981.562,00	
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6549	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	31901100	147	01	0	9.752.108,00	23003000
		31901300	147	01	0	5.005.269,00	23003000
					TOTAL	14.757.377,00	
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	31901100	100	01	0	29.824,00	23002995
		31911300	100	01	0	4.200,00	23002995
					TOTAL	34.024,00	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	31901100	147	01	0	754.444,00	23002995
		31901300	147	01	0	189.102,00	23002995
		31901600	147	01	0	125.875,00	23002995
		31909400	147	01	0	54.994,00	23002995
		31911300	147	01	0	2.122,00	23002995
					TOTAL	1.126.537,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901100	147	01	0	2.259.929,00	23002995
		31901300	147	01	0	627.234,00	23002995
		31901600	147	01	0	238.393,00	23002995
		31911300	147	01	0	86.500,00	23002995
					TOTAL	3.212.056,00	
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
2102	DIRETORIA GERAL						
6190	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECOM	31901100	147	01	0	4.598.274,00	23003000
		31901300	147	01	0	870.686,00	23003000
		31901600	147	01	0	180.996,00	23003000
		31909600	147	01	0	30.252,00	23003000
		31911300	147	01	0	249.389,00	23003000
					TOTAL	5.929.597,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	147	01	0	4.179.689,00	23002995
		31901300	147	01	0	448.657,00	23002995

		31901600	147		01	0		164.872,00	23002995
		31909600	147		01	0		687.217,00	23002995
		31911300	147		01	0		577.417,00	23002995
				TOTAL				6.057.852,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO								
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES								
2330	INSTITUTO PARAANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES								
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	31901100	147		01	0		1.363.322,00	23002995
		31901300	147		01	0		1.527,00	23002995
		31901600	147		01	0		162.937,00	23002995
		31909400	147		01	0		256.983,00	23002995
		31909600	147		01	0		50.314,00	23002995
		31911300	147		01	0		491.794,00	23002995
				TOTAL				2.326.877,00	
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO								
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO								
3702	DIRETORIA GERAL								
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31901100	147		01	0		1.230.571,00	23003000
		31901300	147		01	0		582.148,00	23003000
		31901600	147		01	0		185.561,00	23003000
		31909600	147		01	0		273.014,00	23003000
							Página	3 de 6	
		31911300	147		01	0		105.221,00	23003000
				TOTAL				2.376.515,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100		01	0		1.052.528,00	23002995
		31901100	100		01	0		111.051.182,00	23002995
		31901600	100		01	0		903.509,00	23002995
		31911300	100		01	0		31.341.879,00	23002995
				TOTAL				144.349.098,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP								
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR								
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31900400	100		01	0		975.047,00	23002995
		31901600	100		01	0		1.638.995,00	23002995
		31911300	100		01	0		983.072,00	23002995
				TOTAL				3.597.114,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE								
04300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE								
4302	DIRETORIA GERAL								
6230	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEES	31901100	147		01	0		892.117,00	23003000
				TOTAL				892.117,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE								
04330	PARANÁ ESPORTE - PRESP								
4330	PARANÁ ESPORTE								
6359	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRESP	31901100	147		01	0		2.519.756,00	23003000
				TOTAL				2.519.756,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA								
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	31901100	147		01	0		1.806.387,00	23003000
		31901300	147		01	0		201.026,00	23003000
		31901600	147		01	0		482.137,00	23003000
		31909600	147		01	0		481.956,00	23003000
				TOTAL				2.971.506,00	

6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEP	31901100	147	01	0	1.688.130,00	23002995
		31901300	147	01	0	519.209,00	23002995
		31909400	147	01	0	7.230,00	23002995
					TOTAL	2.214.569,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	147	01	0	12.189.444,00	23002995
					TOTAL	12.189.444,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
							Página 5 de 6
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31901100	147	01	0	1.890.489,00	23002995
		31901300	147	01	0	146.689,00	23002995
		31901600	147	01	0	139.867,00	23002995
					TOTAL	2.177.045,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901100	147	01	0	11.016.504,00	23002995
		31901300	147	01	0	415.189,00	23002995
		31901600	147	01	0	2.510.880,00	23002995
		31911300	147	01	0	5.253.461,00	23002995
					TOTAL	19.196.034,00	
					TOTAL	310.940.091,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3550

Página 6 de 6
Nº controle: 23001769

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	100	01	0	147.980.236,00	23002995
		31901100	147	01	0	128.065.441,00	23002995
		31901100	147	01	0	34.894.414,00	23003003
					TOTAL	310.940.091,00	
					TOTAL	310.940.091,00	

107779/2023



Diário OFICIAL Paraná

DECRETO Nº 3.551

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.889.117-7 e nº 19.890.210-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 57.329.492,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 145 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Limite Mínimo dos 60% e 105 - Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

107775/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3551

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31911300	145	10	L	27.329.492,00	23003004
TOTAL						27.329.492,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	105	01	L	30.000.000,00	23003004
TOTAL						30.000.000,00	
TOTAL						57.329.492,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3551

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1718023101 00 01	Royalties - Comp. Fin. pela Prod. de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Parc. Estadual	105	01	12.000.000,00	23003004
1718025100 00 01	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	105	01	18.000.000,00	23003004
1758011100 00 01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	145	10	27.329.492,00	23003004
TOTAL				57.329.492,00	
TOTAL				57.329.492,00	

107776/2023

DECRETO Nº 3.552

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 19.890.060-5, 19.888.986-5, 19.889.017-0, 19.889.031-6, 19.890.065-6, 19.889.046-4, 19.890.099-0, 19.889.078-2, 19.890.210-1, 19.890.222-5, 19.890.228-4, 19.890.241-1, 19.890.246-2, 19.890.251-9, 19.890.266-7, 19.889.584-9, 19.890.286-1, 19.890.291-8 e 19.889.117-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.272.294.320,00 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 100 – Ordinário não Vinculado, 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016, 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, 105 - Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros, 131 - Programa de Assistência do Menor e de Natureza Social – Lei nº 11.091/95 e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal no exercício de 2022, no exercício de 2022.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

107772/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3552

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6549	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	33903700	101	01	L	945.000,00	23003011
		33903900	101	01	L	4.336.000,00	23003011
6550	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000	101	01	L	2.690.000,00	23003011
TOTAL						7.971.000,00	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33901400	101	01	L	400.959,00	23003010
		33901500	101	01	L	586.323,00	23003010
		33903300	101	01	L	195.969,00	23003010
		33903700	101	01	L	12.134,00	23003010
		33903900	101	01	L	3.315.988,00	23003010
		33904000	101	01	L	14.357,00	23003010
		33904600	101	01	L	338.319,00	23003010
		33904900	101	01	L	2.140,00	23003010

6040	GESTÃO DO CERIMONIAL - CASA MILITAR	33903000	101	01	L	272.890,00	23003010
		33903900	101	01	L	32.558,00	23003010
					TOTAL	5.171.637,00	
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903300	101	01	L	22.800,00	23003010
		33903600	101	01	L	24.845,00	23003010
		33903700	101	01	L	101.735,00	23003010
		33903900	101	01	L	27.632,00	23003010
		33904600	101	01	L	22.373,00	23003010
					TOTAL	199.385,00	
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
						Página	2 de 8
1701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33903900	100	01	L	200.578,00	23003010
					TOTAL	200.578,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901100	100	01	L	15.653.094,00	23003009
		31901300	100	01	L	566.740,00	23003009
		31901600	100	01	L	45.058,00	23003009
		31911300	100	01	L	3.500.000,00	23003009
		33909100	100	01	L	28.396.792,00	23003010
					TOTAL	48.161.684,00	
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
2102	DIRETORIA GERAL						
6063	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33903900	147	01	L	7.899.595,00	23003011
					TOTAL	7.899.595,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
2302	DIRETORIA GERAL						
6027	GESTÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	33903900	100	01	L	20.000,00	23003010
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33901400	100	01	L	323.330,00	23003010
		33903000	100	01	L	56.932,00	23003010
		33903300	100	01	L	370.463,00	23003010
		33903600	100	01	L	21.319,00	23003010
		33903700	100	01	L	110.235,00	23003010
		33904000	100	01	L	111.818,00	23003010
					TOTAL	1.014.097,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903700	101	01	L	1.492.560,00	23003010
		33903900	101	01	L	271.953,00	23003010
					TOTAL	1.764.513,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
2736	LOTERIA DO ESTADO DO PARAN						
						Página	3 de 8
6042	GESTÃO ADMINISTRATIVA - LOTEPAR	31901100	100	01	L	643.936,00	23003009
		31901300	100	01	L	223.205,00	23003009
		31901600	100	01	L	176.557,00	23003009
		31909600	100	01	L	97.401,00	23003009
					TOTAL	1.141.099,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	100	01	L	76.081.207,00	23003009
		31911300	100	01	L	6.300.000,00	23003009
					TOTAL	82.381.207,00	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	100	01	L	5.794.712,00	23003010
		33904700	131	01	L	1.240,00	23003010
					TOTAL	5.795.952,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	477.668.643,00	23003009
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33903700	100	01	L	64.227.907,00	23003010
6469	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO COM PARANAEDUCAÇÃO - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR	33508500	100	01	L	5.271.189,00	23003010
					TOTAL	547.167.739,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903700	100	01	L	7.900.000,00	23003010
		33904900	100	01	L	5.684.938,00	23003010
					TOTAL	13.584.938,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEP						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33904900	100	01	L	443.499,00	23003010

						TOTAL		443.499,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
									Página	4 de 8
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR									
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901100	100	01	L		376.600,00	23003009		
		31901300	100	01	L		35.560,00	23003009		
		31901600	100	01	L		306.535,00	23003009		
		33901800	100	01	L		34.641,00	23003010		
		33903000	100	01	L		208.641,00	23003010		
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	100	01	L		45.978.981,00	23003010		
		33903000	100	01	L		35.013.254,00	23003010		
		33903200	100	01	L		59.918.399,00	23003010		
		33903900	100	01	L		15.285.205,00	23003010		
							TOTAL	157.157.816,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA									
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33903300	100	01	L		1.100,00	23003010		
							TOTAL	1.100,00		
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
4701	GABINETE DO SECRETÁRIO									
9096	ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENÍASE	33904800	102	01	L		625.000,00	23003010		
							TOTAL	625.000,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
4902	DIRETORIA GERAL									
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	33903900	100	01	L		896.635,00	23003010		
		33903900	101	01	L		145.052,00	23003010		
		33904600	100	01	L		1.153.163,00	23003010		
							TOTAL	2.194.850,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON									
9197	ENCARGOS ESPECIAIS - FECON	33904700	101	01	L		16.400,00	23003010		
							TOTAL	16.400,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
04969	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS									
4969	FUNDO ESTADUAL DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID									
9239	ENCARGOS ESPECIAIS - FEID	33904700	101	01	L		49.020,00	23003010		
									Página	5 de 8
							TOTAL	49.020,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
5102	DIRETORIA GERAL									
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	33903000	100	01	L		139.325,00	23003010		
		33903700	100	01	L		4.886.886,00	23003010		
		33903900	100	01	L		1.211.000,00	23003010		
		33903900	101	01	L		35.003,00	23003010		
		33904000	100	01	L		2.300.000,00	23003010		
		33904900	100	01	L		13.531,00	23003010		
							TOTAL	8.585.745,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
5120	BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
6690	PARANÁ LITERÁRIO	33903900	100	01	L		1.537.000,00	23003011		
							TOTAL	1.537.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA- CCTG									
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903000	100	01	L		30.052,00	23003010		
		33903300	100	01	L		37.501,00	23003010		
		33903400	100	01	L		179.760,00	23003010		
		33903600	100	01	L		6.000,00	23003010		
		33903900	100	01	L		304.849,00	23003010		
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903000	100	01	L		14.785,00	23003010		
		33903600	100	01	L		60.200,00	23003010		
		33903700	100	01	L		336.973,00	23003010		
		33903900	100	01	L		60.000,00	23003010		
		44905200	147	01	L		500.000,00	23003010		
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	101	01	L		12.400,00	23003010		
							TOTAL	1.542.520,00		
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI									
05900	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI									
5902	DIRETORIA GERAL									
6231	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMI	33903700	100	01	L		270.000,00	23003011		
		33903900	100	01	L		920.000,00	23003011		
		44905200	100	01	L		310.000,00	23003011		
									Página	6 de 8
							TOTAL	1.500.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR									
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	L		16.761.568,00	23003009		
		31901300	100	01	L		3.771.736,00	23003009		

		31911300	100		01	L	3.160.040,00	23003009
		33903700	100		01	L	4.921.102,00	23003010
						TOTAL	28.614.446,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR							
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR							
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA – ADAPAR	31901100	100		01	L	2.810.281,00	23003009
						TOTAL	2.810.281,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES							
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES							
6702	DIRETORIA GERAL							
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA – SECID	33904600	100		01	L	64.584,00	23003010
						TOTAL	64.584,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES							
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ							
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ							
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33404100	100		01	L	16.000.000,00	23003010
		44905100	100		01	L	254.554,00	23003010
						TOTAL	16.254.554,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES							
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR							
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR							
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA – COHAPAR	31901100	100		01	L	10.648.308,00	23003009
		31901300	100		01	L	7.406.349,00	23003009
						TOTAL	18.054.657,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
6902	DIRETORIA GERAL							
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	100		01	L	22.160,00	23003010
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEDEST	31901100	100		01	L	516.840,00	23003009
		31901300	100		01	L	474.029,00	23003009
							Página 7 de 8	
		33901400	100		01	L	80.000,00	23003010
		33903700	100		01	L	165.479,00	23003010
						TOTAL	1.258.508,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
7702	DIRETORIA GERAL							
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEIL	33901400	100		01	L	58.866,00	23003010
						TOTAL	58.866,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER							
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100		01	L	201.839.822,00	23003010
		33903900	105		01	L	27.376.978,00	23003010
		44903900	100		01	L	14.494.725,00	23003010
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33903900	100		01	L	65.360.525,00	23003010
						TOTAL	309.072.050,00	
						TOTAL	1.272.294.320,00	

Página 7 de 8

80.000,00 23003010

165.479,00 23003010

TOTAL 1.258.508,00

Página 8 de 8

Nº controle: 23001776

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3552

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ					
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ					
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO					
626	Piraquara					
00000010	Construir o terminal de Piraquara	100	01	L	254.554,00	23003010
				TOTAL		254.554,00
				TOTAL		254.554,00

107773/2023

DECRETO Nº 3.553

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, e os Convênios ICMS 85, de 13 de julho de 2023, e 110 e 112, ambos de 4 de agosto de 2023, que alteraram o Convênio ICMS 199, de 22 de dezembro de 2022, o Convênio ICMS 15, de 31 de março de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.024.254-6,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 890ª O inciso II do § 3º do art. 2º do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

II - o estabelecimento distribuidor de gás deverá calcular e informar, nos campos próprios da nota fiscal de saída, o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência: (Convênio ICMS 112/2023)

a) do dia 1º até o dia 5 do mês, a média apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;

b) do dia 6 até o último dia do mês, a média apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.;

Alteração 891ª O caput do art. 38 do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Do primeiro ao quarto mês de produção de efeitos deste Anexo, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste Anexo. (Convênios ICMS 19/2023 e 85/2023);

Alteração 892ª O *caput* do art. 34-C do Anexo XIV passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-C. Do primeiro ao terceiro mês de produção de efeitos deste Anexo, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste Anexo. (Convênio ICMS 110/2023).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

107771/2023

DECRETO Nº 3.554

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 3, de 7 de abril de 2022, e 13, de 1º de julho de 2022, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolo nº 20.845.165-0,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 874ª A Tabela A “DAS ENTRADAS DE BENS E MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS” da Tabela I “DOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES” de que trata o Subanexo I do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

A) DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
1.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1.101 - Compra para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.102 - Compra para comercialização. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.
1.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial. Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
1.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem. Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente.

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.
1.122 - Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.124 - Industrialização efetuada por outra empresa. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".
1.125 - Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".
1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.
1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.
1.131 - Entrada de mercadoria, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização. Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização. Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
1.150 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1.151 - Transferência para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.152 - Transferência para comercialização. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
1.153 - Transferência de energia elétrica para distribuição. Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154 - Transferência para utilização na prestação de serviço. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo. Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

1.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES
1.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
1.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer devolução de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos 1.503, 1.504, 1.505 e 1.506. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também serão classificadas neste código quaisquer devoluções de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos "1.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento", "1.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros", "1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento" e "1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação".
1.203 - Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio". Também serão classificados neste código os retornos de mercadorias não entregues ao destinatário.
1.204 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código "5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio". Também serão classificados neste código os retornos de mercadorias não entregues ao destinatário.
1.205 - Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206 - Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207 - Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
1.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência. Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209 - Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.
1.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
1.214 - Devolução referente à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
1.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo".
1.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

1.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
1.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253 - Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.256 - Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
1.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
1.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.302 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.303 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
1.351 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.356 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.360 - Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.
1.400 - ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1.401 - Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403 - Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.
1.406 - Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407 - Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferências de outro estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408 - Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409 - Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410 - Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
1.411 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
1.414 - Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415 - Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.
1.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
1.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código as entradas referentes ao retorno do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
1.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.
1.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
1.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
1.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.
1.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”.
1.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.
1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.
1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
1.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado. Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.
1.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.551 - Venda de bem do

ativo imobilizado”.
1.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.
1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556 - Compra de material para uso ou consumo. Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557 - Transferência de material para uso ou consumo. Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
1.601 - Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602 - Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
1.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
1.604 - Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.
1.605 - Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
1.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
1.651 - Compra de combustíveis ou lubrificantes para industrialização subsequente. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
1.652 - Compra de combustíveis ou lubrificantes para comercialização. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.
1.653 - Compra de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
1.657 - Retorno de remessa de combustíveis ou lubrificantes para venda fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustíveis ou lubrificantes remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.
1.658 - Transferência de combustíveis e lubrificantes para industrialização. Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
1.659 - Transferência de combustíveis e lubrificantes para comercialização. Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
1.660 - Devolução de venda de combustíveis ou lubrificantes destinados à industrialização subsequente. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes destinados à industrialização subsequente”.
1.661 - Devolução de venda de combustíveis ou lubrificantes destinados à comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou

lubrificantes para comercialização”.
1.662 - Devolução de venda de combustíveis ou lubrificantes destinados a consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
1.663 - Entrada de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem. Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
1.664 - Retorno de combustíveis ou lubrificantes remetidos para armazenagem. Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
1.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
1.901 - Entrada para industrialização por encomenda. Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda. Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
1.903 - Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo. Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
1.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento, ou qualquer entrada e retorno de remessa efetuada pelo MEI com exceção dos classificados nos códigos 1.202, 1.503, 1.504, 1.505 e 1.506. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas. Também serão classificadas neste código quaisquer entradas e retornos de remessa efetuadas pelo MEI com exceção dos classificados nos códigos “1.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer devolução de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos 1.503, 1.504, 1.505 e 1.506”, “1.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento”, “1.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros”, “1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento” e “1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação”.
1.905 - Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907 - Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.
1.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.
1.910 - Entrada de bonificação, doação ou brinde. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911 - Entrada de amostra grátis. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.
1.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento.
1.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
1.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.920 - Entrada de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados. Classificam-se neste código as entradas de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.
1.921 - Retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados. Classificam-se neste código as entradas em retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.
1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923 - Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos "1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente" ou "1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".
1.924 - Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
1.925 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926 - Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
1.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço. Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933 - Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN. Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informado sem Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".
1.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.
2.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.
2.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2.101 - Compra para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
2.102 - Compra para comercialização. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.
2.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial. Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
2.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
2.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
2.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
2.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem. Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "6.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".
2.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
2.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.
2.122 - Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.
2.124 - Industrialização efetuada por outra empresa. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 - Compra de material para uso ou consumo".
2.125 - Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 - Compra de material para uso ou consumo".
2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.
2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.
2.131 - Entrada de mercadoria, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização. Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização. Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
2.150 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2.151 - Transferência para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
2.152 - Transferência para comercialização. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
2.153 - Transferência de energia elétrica para distribuição. Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
2.154 - Transferência para utilização na prestação de serviço. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo. Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".
2.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES
2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento".
2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer devolução de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos 2.503, 2.504, 2.505 e 2.506. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também serão classificadas neste código quaisquer devoluções de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos "2.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento", "2.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros", "2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento" e "2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação".
2.203 - Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio". Também serão classificados neste código os retornos de mercadorias não entregues ao destinatário.
2.204 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código "6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio". Também serão classificados neste código os retornos de mercadorias não entregues ao destinatário.
2.205 - Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação.

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
2.206 - Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
2.207 - Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
2.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência. Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
2.209 - Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
2.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.
2.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.
2.214 - Devolução referente à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.
2.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo".
2.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".
2.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
2.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
2.252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
2.253 - Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
2.254 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
2.255 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
2.256 - Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
2.257 - Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
2.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

2.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
2.302 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
2.303 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
2.304 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizado por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
2.305 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
2.306 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
2.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
2.351 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
2.352 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
2.353 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
2.354 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
2.355 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
2.356 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
2.400 - ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
2.401 - Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
2.403 - Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
2.406 - Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
2.407 - Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
2.408 - Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
2.409 - Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes

de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
2.410 - Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
2.411 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
2.414 - Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
2.415 - Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
2.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.
2.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
2.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código as entradas referentes aos retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".
2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas referentes aos retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
2.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
2.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

2.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
2.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".
2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".
2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
2.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado. Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.
2.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
2.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".
2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".
2.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
2.556 - Compra de material para uso ou consumo. Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
2.557 - Transferência de material para uso ou consumo. Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
2.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
2.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
2.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
2.651 - Compra de combustíveis ou lubrificantes para industrialização subsequente. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
2.652 - Compra de combustíveis ou lubrificantes para comercialização. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.
2.653 - Compra de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
2.657 - Retorno de remessa de combustíveis ou lubrificantes para venda fora do estabelecimento.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustíveis ou lubrificantes remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.
2.658 - Transferência de combustíveis e lubrificantes para industrialização. Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
2.659 - Transferência de combustíveis e lubrificantes para comercialização. Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
2.660 - Devolução de venda de combustíveis ou lubrificantes destinados à industrialização subsequente. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes destinados à industrialização subsequente”.
2.661 - Devolução de venda de combustíveis ou lubrificantes destinados à comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
2.662 - Devolução de venda de combustíveis ou lubrificantes destinados a consumidor ou usuário final Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
2.663 - Entrada de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem. Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
2.664 - Retorno de combustíveis ou lubrificantes remetidos para armazenagem. Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
2.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
2.901 - Entrada para industrialização por encomenda. Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
2.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda. Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
2.903 - Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo. Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
2.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento, ou qualquer entrada e retorno de remessa efetuada pelo MEI com exceção dos classificados nos códigos 2.202, 2.503, 2.504, 2.505 e 2.506. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas. Também serão classificadas neste código quaisquer entradas e retornos de remessa efetuadas pelo MEI com exceção dos classificados nos códigos “2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer devolução de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos 2.503, 2.504, 2.505 e 2.506”; “2.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento”, “2.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros”, “2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento” e “2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação”.
2.905 - Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
2.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
2.907 - Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
2.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

2.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.
2.910 - Entrada de bonificação, doação ou brinde. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
2.911 - Entrada de amostra grátis. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
2.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.
2.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento.
2.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
2.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
2.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
2.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
2.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
2.920 - Entrada de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados. Classificam-se neste código as entradas de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.
2.921 - Retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados. Classificam-se neste código as entradas em retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.
2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
2.923 - Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos "2.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente" ou "2.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".
2.924 - Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
2.925 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
2.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço. Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
2.932 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está

inscrito como contribuinte.
2.933 - Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN. Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informado sem Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.
2.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado. Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.
3.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior.
3.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
3.101 - Compra para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
3.102 - Compra para comercialização. Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.
3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.
3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback". Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback".
3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN. Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.
3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
3.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES
3.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento". Também serão classificados neste código os retornos de mercadorias não entregues ao destinatário.
3.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também serão classificados neste código os retornos de mercadorias não entregues ao destinatário.
3.205 - Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
3.206 - Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
3.207 - Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.
3.211 - Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback". Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
3.212 - Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)”.
3.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
3.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização. Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
3.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
3.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
3.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
3.351 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
3.352 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
3.353 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
3.354 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
3.355 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
3.356 - Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
3.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
3.503 - Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.501 - Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação”.
3.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado. Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.
3.552 - Entrada de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior. Classificam-se neste código as entradas de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação classificada no código “7.552 - Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior.
3.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado”.
3.556 - Compra de material para uso ou consumo. Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
3.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
3.651 - Compra de combustíveis ou lubrificantes para industrialização subsequente. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

3.652 - Compra de combustíveis ou lubrificantes para comercialização. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.
3.653 - Compra de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
3.667 - Entrada de combustíveis ou lubrificantes para consumo final, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior. Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para consumo final, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação classificada no código "7.667 - Venda de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final".
3.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
3.930 - Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária. Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
3.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado. Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

Alteração 875ª A Tabela B "DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS" da Tabela I "DOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES" de que trata o Subanexo I do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

B) DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
5.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
5.101 - Venda de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer venda de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das saídas classificadas nos códigos 5.501, 5.502, 5.504 e 5.505. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código quaisquer vendas de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das saídas classificadas nos códigos "5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação", "5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação", "5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento" e "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".
5.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.
5.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
5.111 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial. Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.
5.112 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial. Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
5.113 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
5.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetidas anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
5.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.117 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem. Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem. Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem. Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "1.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".
5.122 - Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
5.124 - Industrialização efetuada para outra empresa. Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
5.125 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria. Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de

industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
5.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo. Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.
5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo. Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
5.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
5.151 - Transferência de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.152 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.153 - Transferência de energia elétrica. Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
5.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
5.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
5.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "1.101 - Compra para industrialização ou produção rural".
5.202 - Devolução de compra para comercialização, ou qualquer devolução de mercadorias efetuada pelo MEI com exceção das classificadas no código 5.503. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização". Também serão classificadas neste código quaisquer devoluções de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das classificadas no código "5.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
5.205 - Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
5.206 - Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.
5.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

5.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
5.209 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
5.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".
5.213 - Devolução de entrada de mercadoria, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código "1.131 - Entrada de mercadoria, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.
5.214 - Devolução referente à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções referentes à fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código "1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização".
5.215 - Devolução referente à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização. Classificam-se neste código as devoluções referentes à fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização".
5.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.
5.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
5.251 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
5.252 - Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.254 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
5.255 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.
5.256 - Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
5.257 - Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
5.258 - Venda de energia elétrica a não contribuinte. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
5.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

5.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.302 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.304 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
5.305 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.306 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
5.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
5.351 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
5.352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
5.353 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
5.354 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
5.355 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
5.356 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.
5.357 - Prestação de serviço de transporte a não contribuinte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
5.359 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
5.360 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
5.400 - SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
5.401 - Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
5.402 - Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto. Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre

contribuintes substitutos do mesmo produto.
5.403 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.405 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
5.408 - Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.409 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.410 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.411 - Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
5.412 - Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.406 - Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.413 - Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.407 - Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
5.414 - Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
5.415 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.
5.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de

produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.
5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
5.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
5.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
5.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
5.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
5.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado. Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.
5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
5.555 - Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento. Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
5.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.556 - Compra de material para uso ou consumo”.
5.557 - Transferência de material de uso ou consumo. Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

5.601 - Transferência de crédito de ICMS acumulado. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.
5.602 - Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
5.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
5.605 - Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
5.606 - Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.
5.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
5.651 - Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.652 - Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado à comercialização. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.653 - Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.654 - Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à industrialização subsequente. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.655 - Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à comercialização. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.656 - Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado a consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
5.657 - Remessa de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros para venda fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
5.658 - Transferência de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.659 - Transferência de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiro. Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
5.660 - Devolução de compra de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização subsequente.

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustíveis ou lubrificantes para industrialização subsequente”.
5.661 - Devolução de compra de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
5.662 - Devolução de compra de combustíveis ou lubrificantes adquiridos por consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
5.663 - Remessa para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes. Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
5.664 - Retorno de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem. Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
5.665 - Retorno simbólico de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem. Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem. Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
5.667 - Venda de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.
5.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
5.901 - Remessa para industrialização por encomenda. Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
5.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda. Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo. Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
5.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento, ou qualquer remessa efetuada pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos 5.502 e 5.505. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos. Também serão classificadas neste código quaisquer remessas de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos “5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação” e “5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
5.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.906 - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
5.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.
5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

5.910 - Remessa em bonificação, doação ou brinde. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
5.911 - Remessa de amostra grátis. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.
5.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.
5.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário. Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.
5.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
5.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
5.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
5.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
5.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
5.920 - Remessa de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados. Classificam-se neste código as remessas de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.
5.921 - Devolução de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados. Classificam-se neste código as devoluções de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.
5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado. Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
5.924 - Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
5.925 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
5.926 - Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
5.927 - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.

5.928 - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.
5.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
5.931 - Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço. Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.
5.932 - Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador. Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
5.933 - Prestação de serviço tributado pelo ISSQN. Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informado sem Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado. Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.
5.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado. Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.
6.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.
6.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
6.101 - Venda de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
6.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, ou qualquer venda de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das saídas classificadas nos códigos 6.501, 6.502, 6.504 e 6.505. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código quaisquer vendas de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das saídas classificadas nos códigos “6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”, “6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”, “6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento” e “6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
6.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
6.104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.
6.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
6.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição

alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
6.107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
6.108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
6.111 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial. Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.
6.112 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial. Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
6.113 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
6.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetidas anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
6.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
6.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
6.117 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".
6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem. Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem. Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.
6.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem. Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "2.118 - Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".
6.122 - Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
6.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no

estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
6.124 - Industrialização efetuada para outra empresa. Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
6.125 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria. Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.
6.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo. Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.
6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço, de ato cooperativo. Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada no código "6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo".
6.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
6.151 - Transferência de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
6.152 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
6.153 - Transferência de energia elétrica. Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
6.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
6.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
6.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
6.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas no código "2.101 - Compra para industrialização ou produção rural".
6.202 - Devolução de compra para comercialização, ou qualquer devolução de mercadoria efetuada pelo MEI com exceção das classificadas no código 6.503. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização". Também serão classificadas neste código quaisquer devoluções de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das classificadas no

código “6.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
6.205 - Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
6.206 - Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.
6.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
6.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
6.209 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
6.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.
6.213 - Devolução de entrada de mercadoria, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código “2.131 - Entrada de mercadoria, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo”.
6.214 - Devolução referente à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções referentes à fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código “2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização”.
6.215 - Devolução referente à fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização. Classificam-se neste código as devoluções referentes à fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código “2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização”.
6.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código “2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo”.
6.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
6.251 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
6.252 - Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
6.253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
6.254 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
6.255 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

6.256 - Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
6.257 - Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
6.258 - Venda de energia elétrica a não contribuinte. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
6.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
6.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
6.302 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
6.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
6.304 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
6.305 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
6.306 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
6.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
6.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
6.351 - Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
6.352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
6.353 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
6.354 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
6.355 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
6.356 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.
6.357 - Prestação de serviço de transporte a não contribuinte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
6.359 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.
6.360 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto

sobre a prestação dos serviços.
6.400 - SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
6.401 - Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.
6.402 - Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto. Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto.
6.403 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
6.404 - Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.
6.408 - Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
6.409 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
6.410 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
6.411 - Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
6.412 - Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "2.406 - Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
6.413 - Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "2.407 - Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
6.414 - Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
6.415 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.
6.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema

integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.
6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
6.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.
6.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.
6.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.
6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.
6.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
6.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado. Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.
6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
6.555 - Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento. Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido

classificada no código “2.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.
6.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.556 - Compra de material para uso ou consumo”.
6.557 - Transferência de material de uso ou consumo. Classificam-se neste código os materiais de uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
6.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
6.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
6.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
6.651 - Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código “6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
6.652 - Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado à comercialização. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código “6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
6.653 - Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código “6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
6.654 - Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à industrialização subsequente. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código “5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
6.655 - Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado à comercialização. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código “5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
6.656 - Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinado a consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código “5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.
6.657 - Remessa de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros para venda fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
6.658 - Transferência de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.
6.659 - Transferência de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiro. Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.
6.660 - Devolução de compra de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização subsequente. Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustíveis ou lubrificantes para industrialização subsequente”.
6.661 - Devolução de compra de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido

classificadas como “Compra de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”.
6.662 - Devolução de compra de combustíveis ou lubrificantes adquiridos por consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”.
6.663 - Remessa para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes. Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.
6.664 - Retorno de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem. Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.
6.665 - Retorno simbólico de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem. Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.
6.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem. Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.
6.667 - Venda de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.
6.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
6.901 - Remessa para industrialização por encomenda. Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.
6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda. Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
6.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo. Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
6.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento, ou qualquer remessa efetuada pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos 6.502 e 6.505. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos. Também serão classificadas neste código quaisquer remessas de mercadorias efetuadas pelo MEI com exceção das classificadas nos códigos “6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação” e “6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação”.
6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
6.906 - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.
6.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral. Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.
6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.
6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação. Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.
6.910 - Remessa em bonificação, doação ou brinde. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.
6.911 - Remessa de amostra grátis. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

6.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.
6.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário. Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.
6.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.
6.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.
6.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo. Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.
6.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
6.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial. Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
6.920 - Remessa de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados. Classificam-se neste código as remessas de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.
6.921 - Devolução de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados. Classificam-se neste código as devoluções de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets, containers ou assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.
6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura. Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.
6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado. Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
6.924 - Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
6.925 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente. Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.
6.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
6.931 - Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço. Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

6.932 - Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador. Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
6.933 - Prestação de serviço tributado pelo ISSQN. Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado. Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.
6.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado. Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.
7.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país.
7.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
7.101 - Venda de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.
7.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.
7.105 - Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
7.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar. Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.
7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback". Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
7.129 - Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
7.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES
7.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".
7.202 - Devolução de compra para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
7.205 - Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
7.206 - Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte. Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.
7.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica.

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
7.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS" e "3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN".
7.211 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback".
7.212 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)".
7.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
7.251 - Venda de energia elétrica para o exterior. Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para o exterior.
7.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
7.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza. Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
7.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
7.358 - Prestação de serviço de transporte. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.
7.500 - EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
7.501 - Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação. Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos "1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação" ou "2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".
7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação. Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.
7.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado. Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.
7.552 - Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior. Classificam-se neste código as saídas de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.
7.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado. Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código "3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado".
7.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo. Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "3.556 - Compra de material para uso ou consumo".
7.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
7.651 - Venda de combustíveis ou lubrificantes de produção do estabelecimento. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.

7.654 - Venda de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.
7.667 - Venda de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.
7.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
7.930 - Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária. Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.
7.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado. Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

Art. 2º Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes com base no disposto nas alterações promovidas pelo art. 1º deste Decreto, no período de 1º de junho de 2022 até a data de vigência deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.
Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

107770/2023

DECRETO Nº 3.555

Exoneração de RENATO DOS SANTOS TABORDA, de função de gestão pública da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado RENATO DOS SANTOS TABORDA, RG nº 4.298.601-5, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

107769/2023

DECRETO Nº 3.556

Transfere cargo em comissão do Gabinete do Governador para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional do Gabinete do Governador para a Casa Civil, 1 (um) um cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-11, a partir de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

107768/2023

DECRETO Nº 3.557

Nomeação de MAGNA MARIA ROSA LIMA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAGNA MARIA ROSA LIMA, RG nº 8.496.575-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Cianorte, ficando exonerado AILTON GAZOLA, RG nº 195.438-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

107767/2023

DECRETO Nº 3.558

Retifica o Decreto nº 3.541, de 29 de setembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.116.526-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 3.541, de 29 de setembro de 2023, a fim de constar que a vigência da exoneração do servidor CARLOS ALBERTO POLSIN, RG nº 3.757.806-1, é a partir de 23 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

107766/2023

DECRETO Nº 3.559

Nomeação de MARTA TEREZINHA RENNO CUNHA para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.118.388-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARTA TEREZINHA RENNO CUNHA, RG nº 4.037.905-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ficando exonerado, a partir de 2 de outubro de 2023, VINICIUS MONTOVANI DE CAMARGO SGARBE, RG nº 8.430.002-0.

Art. 2º Fica exonerada MARTA TEREZINHA RENNO CUNHA, RG nº 4.037.905-3, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

107765/2023

DECRETO Nº 3.560

Nomeação de ANDRE BACH BISS para cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.031.682-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRE BACH BISS, RG nº 9.357.971-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo-DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerada ROBERTA BAHL, RG nº 6.037.230-6, a partir de 3 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica exonerado ANDRE BACH BISS, RG nº 9.357.971-2, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 3 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Controladora-Geral do Estado

107763/2023

DECRETO Nº 3.561

Nomeação e designação para cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.115.933-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24 inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercer cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

FRANCISCO RIBEIRO, RG nº 2.223.500-1, Assessor - Símbolo DAS-8, ficando exonerado WAGNER ROBERTO MADUREIRA, RG nº 8.461.849-7;

WAGNER ROBERTO MADUREIRA, RG nº 8.461.849-7, Assessor - Símbolo FGP-8, a partir de 3 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

107762/2023

DECRETO Nº 3.562

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.110.672-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24 inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL BAYER SACHSER, RG nº 13.066.026-6, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, a partir de 30 de setembro de 2023, TANALLY EFEICHE LIMA, RG nº 6.125.758-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

107761/2023

DECRETO Nº 3.563

Nomeação de PAULO SEVERINO PENTEADO para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.090.280-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO SEVERINO PENTEADO, RG nº 9.199.108-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada FRANCIELLE DE ARAÚJO OLIVEIRA FERRO, RG nº 8.744.339-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

107760/2023

DECRETO Nº 3.564

Exonera JOÃO EDISON DE MIRANDA e designa JOSIEL DE GUSMÃO FERREIRA, para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.094.769-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 30 de setembro de 2023, JOÃO EDISON DE MIRANDA, RG nº 4.560.931-6, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Transfere, a partir de 1º de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, uma função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 3º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOSIEL DE GUSMÃO FERREIRA, RG nº 9.603.412-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

107758/2023

DECRETO Nº 3.565

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-1, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.
- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

107756/2023

DECRETO Nº 3.566

Designações e exonerações da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.113.284-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

FLAVIA ARAUJO LAIOLA DE OLIVEIRA, RG nº 32.139.907-9, Assessor - Símbolo FGP-1;

JEFFERSON FERREIRA, RG nº 5.058.731-2, Assessor - Símbolo FGP-11, ficando exonerado MARCELO DE JESUS SILVA NASCIMENTO AGUIAR, RG nº 6.051.510-7.

Art. 2º Ficam exonerados da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

FLAVIA ARAUJO LAIOLA DE OLIVEIRA, RG nº 32.139.907-9, da função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-3;

JEFFERSON FERREIRA, RG nº 50587312, da função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoLUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercícioSANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

107755/2023

DECRETO Nº 3.567

Transforma cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-4, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-8, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-9, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-10, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.**Art. 2º** Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 3 (três) funções de Assessor, símbolo FGP-3, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.	em	- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FGP-4, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-7, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-9, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-12, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2023.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoLUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

107754/2023

DECRETO Nº 3.568

Exonerações e nomeação de cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.106.068-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

ADRIANA SIUTA LEMOS, RG nº 7.515.970-6, Assessor - Símbolo DAS-5;

JUCELMA SILVEIRA MARTINATTO BUENO DA SILVA, RG nº 5.136.595-0, Assessor - Símbolo DAS-5;

FATIMA IKIKO YOKOHAMA, RG nº 1.173.332-8, Assessor - Símbolo DAS-5;

WALQUIRIA ONETE GOMES, RG nº 3.076.276-2, Assessor - Símbolo DAS-8;

GABRIELLE VIANA COLLATUSSO, RG nº 8.514.593-2, Assessor - Símbolo DAS-11;

VALMOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 9.489.329-1, Assessor - Símbolo DAS-12;

CARMEN CRISTINA PEREIRA DA SILVA ZADRA, RG nº 3.285.962-3, Assessor - Símbolo FGP-3;

LARISSA SAYURI YAMAGUCHI, RG nº 4.037.517-1, Assessor - Símbolo FGP-8;

JONATHAN COELHO ZANINELLI, RG nº 6.628.358-5, Assessor – Símbolo FGP-12.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial:

CARMEN CRISTINA PEREIRA DA SILVA ZADRA, RG nº 3.285.962-3, Assessor - Símbolo FGP-4;

ADRIANA SIUTA LEMOS, RG nº 7.515.970-6, Assessor – Símbolo FGP-4;

LARISSA SAYURI YAMAGUCHI, RG nº 4.037.517-1, Assessor – Símbolo FGP-7;

JUCELMA SILVEIRA MARTINATTO BUENO DA SILVA, RG nº 5.136.595-0, Assessor – Símbolo FGP-8;

JONATHAN COELHO ZANINELLI, RG nº 6.628.358-5, Assessor – Símbolo FGP-9;

JORGE NEI NEVES, RG nº 8.114.715-9, Assessor – Símbolo FGP-12;

MARIANE NUNES GALVÃO, RG nº 10.848.534-5, Assessor – Símbolo FGP-12;

FÁTIMA IKIKO YOKOHAMA, RG nº 1.173.332-8, Assessor – Símbolo DAS-4;

LOUISE ROCHA RAYMUNDO, RG nº 7.881.814-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

GABRIELLE VIANA COLLATUSSO, RG nº 8.514.593-2, Assessor – Símbolo DAS-8;

KELLY LETCHAKOWSKI, RG nº 6.367.578-4, Assessor – Símbolo DAS-9;

LEONARDO PELEGRIN DE ALMEIDA, RG nº 7.993.382-1, Assessor – Símbolo DAS-10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2023.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

107753/2023

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.718.251-8/20 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.718.251-8, CONHEÇO, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, CNPJ nº 09.070.101/0001-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 03/10/23. (Enc. proc. à SESP).

107914/2023

servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para desempenharem suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE:

I - RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA, RG nº 7.925.849-0;

II - ANITA PEREIRA BELLEI, RG nº 9.960.913-3.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

107915/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 442

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os

DETRAN**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1313/2023 COAD-DP**

Designar Edilberto Luiz Gruber, RG nº 1.222.741-8, CPF nº 285.913.729-72, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal**, e os servidores, Amanda Patricia de Oliveira, RG nº 13.888.211-0, CPF nº 109.099.389-70 e Gustavo Valentim Rejani, R\$ 10.751.017-6, CPF nº 073.539.039-88, dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 03/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de sinalização viária urbana em diversos municípios do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran/PR.

106278/2023

PORTARIA Nº 1329/2023 – DP/DETRAN

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811/1983,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Samir Rogerio Dias, portador do RG nº 3.540.720-0, como responsável pela operacionalização do Cadastro Informativo Estadual - CADIN, no âmbito da autarquia.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

106030/2023

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 051/2023**

Dispensa e Designação para função Agente de Transparência e Ouvidoria da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.596, de 02 de setembro de 2019, que aprovou o Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, assim como o previsto no art. 24, parágrafo único, do anexo do Decreto 2.741/2019, que aprova o regulamento da Controladoria-Geral do Estado, bem como o contido no e-protocolo nº 21.102.713-4,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG: 7.253.153-1, da função de Agente de Transparência e Ouvidoria desta Coordenadoria.

Art. 2º Designar a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG: 10.561.380-6, função de Agente de Transparência e Ouvidoria desta Coordenadoria, cumulativamente com a função de Coordenadora do Programa Brigadas Escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 29 de setembro de 2023.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

106266/2023

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 194/2023-PGE**

Altera a composição da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, instituída pela Resolução nº 41/2016-PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO,

no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, no art. 14 da Lei nº 19848, de 3 de maio de 2019, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, e no art. 3º da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 086/2023-PGE, designa o Procurador do Estado, **Allyson Martins Coelho**, RG 8.891.000-1-PR, para ocupar a função de Presidente da Comissão Permanente e incluir o Procurador do Estado, **Renato Andrade Kersten**, RG 5.964.173-5-PR, para integrar, como membro, a Comissão Permanente para Análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, instituída pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano

Procurador-Geral do Estado, em exercício

106039/2023

Resolução nº 195/2023-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26/1985, incisos I e XVII da Lei Estadual n. 21.352/2023 e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 15.792.583-0, nos termos do Despacho nº 0917/2023-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano

Procurador-Geral do Estado, em exercício

106066/2023

Resolução nº 213/2023-PGE

Designa membros para compor o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5.º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e considerando o disposto no e-Protocolo nº 19.900.77-2,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **ADNILON JOSÉ CAETANO (DG)**, RG nº 5.038.146-3/PR, **GUILHERME SOARES (CGTI)**, RG nº 4.361.327-8/PR, **LILIANE KRUETZMANN ABDO (SEC)**, RG nº 7.191.691-0/PR e **ANDREA MARGARETE ROGOSLO ANDRADE (CG)**, RG nº 4.524.508-0/PR; e o servidor **LAUDIR RODRIGUES (DGE)**, RG nº 6.138.321-2/PR, para, sob a presidência do primeiro, compor o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, instituída por meio da Resolução nº 187/2023-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano

Procurador-Geral do Estado, em exercício

106375/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3052

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUZANA DELIBERADOR BUDNE
R.G.: 4.150.355-6 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.144/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.973,47(Cinco Mil,
Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Sete
Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.815.798-1

NOME: ELIANE APARECIDA SVIECH RATIM
R.G.: 4.489.698-2 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 90

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.143/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.948,16(Cinco Mil,
Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.653.782-5

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3053

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUSSARA DE CASSIA MACHADO DE ANDRADE
R.G.: 1.211.345-5 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.126/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.738,07(Dois Mil,
Setecentos e Trinta e Oito Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 149-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 20.446.302-6

NOME: LUCINDA FERREIRA LIMA DE SOUZA
R.G.: 1.379.206-2 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória EC 45/2019

A partir de 05/08/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC
45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.134/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.313,22(Um Mil, Trezentos e
Treze Reais e Vinte e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.858.499-5

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3054

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANE DO ROCIO DE FARIA VAZ

ORGAO: SEAP

R.G.: 4.060.774-9 CARGO: Agente de Execução

LF: 2

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.137/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.567,78 (Doze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.947.250-3

NOME: MARLI DO CARMO ROCHA PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 8.088.298-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.133/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.553,80 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.855.069-1

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3055

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUSA ROSANE FRIGO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.615.968-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.122/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.485,54 (Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.807.147-5

NOME: CELIA REGINA MAZUREK

ORGAO: SEED

R.G.: 4.314.348-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.138/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.115,82 (Quatro Mil, Cento e Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.613.262-0

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3056

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LÚCIA MARINALVA GALETI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.971.671-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.120/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.540,45(Seze Mil,

Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.678.057-6

CURITIBA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

106015/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 205/2023

Cumprimento de ordem judicial para retificar a progressão por Avaliação de Desempenho do servidor Luiz Carlos de Oliveira.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício nº 1281/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0061351-42.2022.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 20.847.380-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 333 de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 10340, em 21 de dezembro de 2018, que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no art. 20 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014 conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF.	A partir de
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	44887142	1	Assistente em C&T	A	2	03/08/2018

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

106482/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 206/2023

Cumprimento de ordem judicial para retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/EMATER nº 003 que concedeu a Progressão por Antiguidade a servidora TEREZINHA BUSANELLO FREIRE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, o disposto no Ofício nº 1409/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0020143-30.2020.8.16.0182 e o contido no protocolado sob o nº 16.838.228-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/EMATER nº 003 de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 9917, em 31 de março de 2017, que concedeu a Progressão por Antiguidade, prevista no artigo 15 da Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012 a servidora integrante do Quadro Próprio do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – QPEM conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
TEREZINHA BUSANELLO FREIRE	436498	98644857	APER	C	1	C	3	01/04/2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

106391/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.308.286-0
Termo de Doação nº: 123/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Nova Santa Rosa.

Fundamento legal: Lei de Doação nº 21441 de 02/05/2023, publicada no DIOE nº 11409 de 02/05/2023.

Descrição: Doação de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Nova Santa Rosa, destinado a instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Guarani, 581, Centro, Município de Nova Santa Rosa e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Valor do Imóvel: R\$ 865.849,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais).

106454/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.452.700-8

Termo de Doação nº: 17/2021

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Apucarana.

Fundamento legal: Decreto nº 8027 de 28/06/2021, publicada no DIOE nº 10964 de 28/06/2021.

Descrição: Doação de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Apucarana, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Maria Madalena Côco, localizado na Rua Rolândia, 316, Vila Martins, Município de Apucarana.

Valor do Imóvel: R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

106484/2023

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 21.103.634-60
PORTARIA Nº 57/2023 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Comissão de Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis e Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA, nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 8.955/2018, no âmbito da LOTTOPAR.

§ 1º São componentes do respectivo grupo os seguintes servidores: Anderson Ribeiro da Silva, Cristina Sayuri Shikasho e Raphael Herbet Koch.

Art. 2º Fica designado como Presidente da Comissão o servidor Raphael Herbet Koch.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 28 setembro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

106338/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 21.103.749-0
PORTARIA Nº 58/2023 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;
b) Que em 1º de abril de 2023, a Lei 14.133/2021, passou a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;
c) O artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;
d) O Decreto 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133/2021;
e) O artigo 3º do Decreto 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que discorre sobre a competência de designação da comissão de contratação, do agente de contratação e do Pregoeiro;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Anderson Ribeiro da Silva, portador do RG nº 30.421.485-1, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Agente de contratação e Pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados para compor a equipe de apoio ao Agente de contratação, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores:

Cristina Sayuri Shikasho, portadora do RG nº 7.215.961-6;

Raphael Herbert Koch, portador do RG nº 6.231.394-3;

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 34/2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

106333/2023



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 114, de 28 de setembro de 2023.

Delega competências ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, da Constituição Estadual e pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao **Diretor Geral** da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a seu substituto eventual, a competência para praticar os seguintes atos:

I – ordenar despesas, no âmbito desta Secretaria, com autorização de abertura e fechamento de conta-corrente em instituição financeira oficial, contratada pelo Estado do Paraná, e a consequente movimentação;

II - ordenar despesas do Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, na forma da legislação vigente;

III - organizar e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - conceder licença ao servidor:

- Licença para o trato de interesse particular (art. 240, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970);
- Licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização (art. 251, da Lei nº 6.174, de 1970);
- Licença para servidor estudante (art. 252, da Lei nº 6.174, de 1970);
- Licença especial aos servidores que possuam direito adquirido, conforme disposto na Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019;
- Licença à servidora casada com servidor (art. 245, da Lei nº 6.174, de 1970).

V - autorizar o deslocamento de servidor da Pasta e a percepção do valor para dar aporte às despesas com viagens em território nacional, à exceção da hipótese disposta no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 2.428, de 14 de agosto de 2019;

VI - identificar, avaliar, desenvolver e otimizar as habilidades e os conhecimentos dos servidores desta Pasta em proveito ao desempenho das funções essenciais indispensáveis ao cumprimento eficaz e eficiente das diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - determinar a utilização do provedor do Sistema indicado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência referente aos procedimentos licitatórios deflagrados pela Pasta;

VIII - aprovar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência relacionados à aquisição de bens móveis e à prestação de serviços, excetuando-se as demandas de tecnologia de informação e de comunicação;

IX - aprovar o Plano de Contratações Anual;

X - autorizar a contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XI - designar o gestor e o fiscal de contrato;

XII - autorizar a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade simplificado e aplicar as sanções de advertência e de multa, após o devido processo legal, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022;

XIII - designar o representante da Secretaria para participar em solenidades e demais eventos;

XIV - expedir atestados, declarações e congêneres com o propósito de instruir processos administrativos referentes a contrato, a convênio e a termo de cooperação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 060, de 10 de maio de 2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

106376/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.941.158-0

1. RATIFICO, com fulcro nos artigos 148 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o Parecer Jurídico nº. 251/2023, de 29 de setembro de 2023, da Assessoria Jurídica/SECID, a contratação por dispensa de licitação realizada pela Secretaria de Estado das Cidades, e, AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização do seguinte Contrato de Prestação de Serviço manutenção preventiva e corretiva de elevadores:

1.1. Contrato nº 010/2023 de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, entre a Secretaria de Estado das Cidades/SECID e a empresa Eletron Elevadores Ltda, no valor global de R\$ 14.4000,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com recursos alicerçados à conta da Dotação Orçamentária 06700.6702.15.122.42.6272 - Natureza 3390-3916 - Fonte 100, Manutenção e Conservação de Bens Móveis – Pessoa Jurídica – sub elemento 3916.

2. Para o consentimento foram examinados os aspectos relativos ao procedimento de dispensa de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos contidos no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

106565/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 182/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa membros do Comitê Gestor para questões referentes à 4ª Edição do Programa de Residência Técnica em Gestão Pública, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 00020, de 1º de janeiro de 2023; considerando a competência da SETI em coordenar o Programa de Residência Técnica, instituído pela Lei Estadual nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019; considerando o Curso de Especialização em Gestão Pública, vinculado ao Programa de Residência Técnica, na modalidade Educação a Distância e aprovado pela Resolução CEPE/UEPG nº 038, de 21 de agosto de 2018; considerando o 1º Termo Aditivo ao TC Nº116/2022 SETI - SESP - SEJU - SEDEF - SEMI - SETR - SEAP - SEFA - SEED - SETU - IAT - DER - FUNDEPAR - PARANÁ ESPORTE - ADAPAR - IDR/PARANÁ – UEPG- UEM - UEL - UNIOESTE - UNICENTRO - UENP - UNESPAR; e considerando a necessidade de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas do Programa de Residência Técnica, visando ao bom andamento de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor Comitê Gestor com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas, pedagógicas e práticas da 4ª edição do Programa de Residência Técnica vinculado ao Curso de Especialização em Gestão Pública, modalidade ensino à Distância com desenvolvimento de atividades práticas, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG, como segue:

I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

a) Fabiano Gonçalves Costa – Titular

b) Fátima Aparecida da Cruz Padoan – Suplente

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

a) Ari Batista da Silva – Titular

b) Andre Leonardo Severo – Suplente

III - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

a) Alexandra Fiorese Macial – Titular

b) Neuza Maria Wilcek – Suplente

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

a) Luci Machado de Andrade Netska – Titular

b) Erika Marcilio – Suplente

V - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI

a) Rute Sirlei Wosch Zarembski – Titular

b) Felipe Kamaroski – Suplente

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

a) Janiffer Bonfim Moreira – Titular

b) Daniela Ferreira Lourenço – Suplente

VII - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

a) Aline Albano Justus – Titular

b) Ronald Lima – Suplente

VIII - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

a) Tarsila Camargo Nardelli do Valle – Titular

IX - Secretaria de Estado da Educação – SEED

a) Ana Nelly de Castro Gregório – Titular

X - Secretaria de Estado do Turismo – SETU

a) Cintia Beal Rusch – Titular

b) Elizabeth Zink de Oliveira Tavares – Suplente

XI - Instituto Água e Terra – IAT

a) Eder Rogério Stela – Titular

b) Dalton Mesquita – Suplente

XII - Departamento de Estradas e Rodagens – DER

a) Adriana Barboza Tabisz Valim – Titular

b) Marcos Aurélio Zanetti – Suplente

XIII - Secretaria de Estado do Esporte – SEES

a) Antonio Carlos Dourado – Titular

b) Otávio Vinicius Valente Taguchi – Suplente

XIV - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

a) Antonia Alcesia Miranda Barboza – Titular

b) Francisco José Cascales – Suplente

XV - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PARANÁ

a) Roberto Carlos Guimarães – Titular

b) Geraldo Pereira Lacerda – Suplente

XVI - Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG

a) Eliane de Fátima Rauski – Titular

b) Rubia Carla Maier Biscaia – Suplente

XVII - Universidade Estadual de Maringá – UEM

a) Antonio Marcos Flauzino dos Santos – Titular

b) Antonio Cesar Alves dos Santos – Suplente

XVIII - Universidade Estadual de Londrina – UEL

a) Vera Lucia Tieko Suguihiro – Titular

b) Ercilia Hirota – Suplente

XIX - Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

a) Ana Maria de Souza Santana de Oliveira – Titular

b) Hitomi Mukai – Suplente

XX - Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO

a) Victor Hugo Zanette – Titular

b) Ademir Juracir Fanfa Ribas – Suplente

XXI - Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

a) Marcos Augusto Alves da Silva – Titular

b) André Luis Salvador – Suplente

XXII - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

a) Sydney Roberto Kempa – Titular

XXIII - Representante Discente

a) Felipe Eliaquim Souza Santos

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o contido na Portaria n.º 46/2021-SETI, de 06 de abril de 2021.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

106337/2023

RESOLUÇÃO Nº 183/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Altera Resolução n.º 127/2023, de 10 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023; considerando a competência da SETI em coordenar o Programa de Residência Técnica, instituído pela Lei Estadual nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019; considerando o Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas, vinculado ao Programa de Residência Técnica, na modalidade Educação a Distância e aprovado pela Resolução CEPE/UEPG nº 057 de 27 de novembro de 2012; considerando o 1º Termo de Apostilamento nº 121/2022 SETI-SEAP-SECC-SEFA-SEIL-COMEC-DER-FUNDEPAR-IDR/PARANÁ-SECID-UEPG-UEM-UEL-UNIOESTE-UNICENTRO-UENP-UNESPAR; e considerando a necessidade de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas do Programa de Residência Técnica, visando ao bom andamento de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Resolução n.º 127/2023, de 10 de julho

de 2023, que compõe o Comitê Gestor com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas, pedagógicas e práticas da 3ª edição do Programa de Residência Técnica vinculado ao Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas, modalidade ensino à Distância com desenvolvimento de atividades práticas, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

a) Fabiano Gonçalves Costa – Titular

b) Fátima Aparecida da Cruz Padoan – Suplente

II - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

a) Aline Albano Justus – Titular

b) Juarez Mendes Ferreira Porto – Suplente

III - Secretaria de Estado da Cultura – SEEC

a) Wlanete Cassiano de Barros

IV - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL

a) Lucimara Ferreira de Lima – Titular

b) Lorreine Santos Vaccari – Suplente

V. Departamento de Estradas de Rodagem – DER

a) Marcos Aurélio Zanetti – Titular

b) Rafael Rodrigues Teixeira – Suplente

VI. Secretaria de Estado das Cidades – SECID

a) Silvia Rosa Rolim de Moura Januario – Titular

b) Alexia Karpinski Rodrigues – Suplente

VII. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

a) Jean Duarte Farias – Titular

b) Irian Teresinha Marques – Suplente

VIII. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

a) Rosângela de Souza Mem Antoniacomi – Titular

b) Tarsila Camargo Nardelli do Valle – Suplente

IX. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

a) Roberto Carlos Guimarães – Titular

b) Geraldo Pereira Lacerda – Suplente

X. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG

a) Gabriela Mazureki Campos Bahniuk – Titular

b) Carlos Emmanuel Ribeiro Lautenschläger – Suplente

XI. Universidade Estadual de Londrina – UEL

a) Gilson Jacob Begoc

XII. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

a) Ana Maria de Sousa Santana de Oliveira

XIII. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO

a) Victor Hugo Zanette

XIV. Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

a) Felipe Scala Frância

XV. Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

a) Denise Adriana Bandeira

XVI. Representante Discente

a) Bianca Saldanha Pinheiro

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

106339/2023

RESOLUÇÃO Nº 186/2023 – SETI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Estatística - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 156/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 72/23, e o contido no protocolado n.º 18.853.060-5,

RESOLVE

Art.1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Estatística - Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 20/07/22 até 19/07/25, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

a) demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias:

- o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento às referidas normas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade;

- a atualização das ementas das disciplinas "Inferência II", "Introdução aos Processos Estocásticos", "Eletiva", "Estatística Bayesiana" e "Optativa I", fazendo constar as ações de extensão.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão;

c) que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

- encaminhe a este CEE o relatório circunstanciado sobre as ações de extensão realizadas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21;

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

- realize as solicitações referentes aos atos regulatórios de seus cursos no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

106465/2023

RESOLUÇÃO Nº 187/2023 – SETI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 156/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 78/23, e o contido no protocolado n.º 20.796.527-8,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 31/01/24 até 30/01/28, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

a) que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade;

b) que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando ao CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período;

- o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão;

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas implementadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

106467/2023

RESOLUÇÃO Nº 188/2023 – SETI, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências

Biológicas — Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 156/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 79/23, e o contido no protocolado n.º 20.775.628-8,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas — Licenciatura, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 07/02/23 até 06/02/26, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do Curso, bem como reduzir a retenção/evasão;

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando ao CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade;

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas realizadas;

- realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2023

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

106336/2023

UEM

Autorizamos a viagem da profª Natally Vieira Dias a Universidade de Sevilha/Espanha para realizar atividades do seu Pós-Doutorado, no período de 26/10 a 20/11/2023, com o ônus restrito aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu vínculo efetivo com a UEM.

Prof. Dr. Leandro Vanlli
Reitor

105206/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 12/06/2023, conforme abaixo:

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 800/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.011.699-0 de 06/09/2023;

Considerando a Certidão de Tempo de contribuição nº 19026040.1.00097/23-2, datada de 12/06/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADRIANA CRISTINA MAGNANI, portador(a) da RG nº. 4.000.342-8/PR, na função de ENFERMEIRO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/03/1992 a 30/12/1992	00	10	00
INSS	31/12/1992 a 07/09/1993	00	08	07
INSS	11/12/1993 a 03/06/1997	03	05	23
TOTAL		05	00	00

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 801/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.011.699-0 de 06/09/2023;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19026040.1.00097/23-2, datada de 12/06/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADRIANA CRISTINA MAGNANI, portador(a) da RG nº. 4.000.342-8/PR, na função de ENFERMEIRO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	08/09/1993 a 10/12/1993	00	03	03
TOTAL		00	03	03

106461/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 03/07/2023, conforme abaixo:

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº. 799/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.012.923-5 de 08/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19028020.1.00089/23-6, datada de 03/07/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) GESILAINE MUCIO FERREIRA, portador(a) da RG nº. 6.177.574-9/PR, na função de PROF.ADJUNTO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/10/2000 a 03/02/2009	08	04	02
TOTAL		08	04	02

PORTARIA Nº. 876/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.012.923-5 de 08/09/2023;
Considerando a declaração, expedida pela Secretaria de Estado da Educação – SEED em 23/06/2023;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) GESILAINE MUCIO FERREIRA, portador(a) da RG nº. 6.177.574-9/PR, na função de PROF.ADJUNTO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED	04/02/2009 a 09/10/2009	00	08	06
TOTAL		00	08	06

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 06/04/2009, conforme abaixo:

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº. 770/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 20.973.453-2 de 30/08/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00187/09-4, datada de 16/04/2009, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) GILMAR ANTONIO BEAL, portador(a) da RG nº. 2.229.235-8/PR, na função de ANALISTA DE INFORMATICA, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	01/06/1982 a 16/08/1983	01	02	16
UEM	08/07/1986 a 15/03/1989	02	08	08
UEM	01/09/1989 a 22/06/1992	02	09	22
UEM	03/02/1994 a 30/08/1994	00	06	28
TOTAL		07	03	14

106070/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 088/2023-GRE, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 4º Processo Seletivo Simplificado/2022, para docentes da Unioeste.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 21.116.021-

7, de 02 de outubro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02 (duas) vagas a integrar o 4º Processo Seletivo Simplificado/2022 para docentes da Unioeste, conforme segue:

C A M P U S D E C A S C A V E L
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES – CECA
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVA

02-40-Atendimento Educacional Especializado-Atender atividades junto ao Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE), campus de Cascavel.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

DAVI FÉLIX SCHREINER

Reitor em Exercício

106326/2023

PORTARIA Nº 016/2023-DG

DATA: 29 de setembro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação 006/2023. E-protocolo nº 20.940.769-8.

A Diretora Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
Considerando o Art. nº 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Andréia Zuchelli Cucchi, RG nº 7.502.509-2 – PR, CPF: 032.210.949-30, Fiscal e o servidor Everton Maria, RG nº 6.505.363-2 – PR, CPF 843.109.959-34 - Gestor do Termo de Cooperação nº 006/2023. E-protocolo nº 20.940.769-8, firmado entre a UNIOESTE - Campus de Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (FUNDEP), cujo objeto é o apoio ao desenvolvimento de atividades do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia (PPGG).

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar nesta data, até o término da vigência do Termo de Cooperação e seus aditivos.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –
UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

Sílvia de Freitas Mendes

Diretora Geral

106261/2023

PORTARIA Nº 026/2023-DGC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. Designar o Docente ALBERTO SATURNO MADUREIRA, RG nº 6.417.474-6, como FISCAL do Contrato nº 4966/2023 - Marechal Cândido Rondon-PR, (PE 0945/2023-GMS) com o seguinte objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina da Unioeste – Campus de Mal. Cândido Rondon. Diretor Geral de Campus – em exercício – Prof. Edilson Hobold.

106666/2023

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 008/2022 – TEATRO – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o deferimento e o indeferimento dos recursos enviados à fase de habilitação do PROFICE. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

106650/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 010/2022 – CIRCO – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o deferimento e o indeferimento dos recursos enviados à fase de habilitação do PROFICE. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

106654/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 241/2023 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 20.712.800-7.

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 117-118. Mov. 09) e na Informação Técnica nº 390/2023-SEDEF/AT (fls. 136-140 Mov. 19), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Bela Vista da Caroba, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 122-124. Mov. 11-13), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106035/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 246/2023 – SEDEF
Referente ao Protocolado nº 20.589.271-0

- I. Considerando o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, Edital nº 244/2023, visando a **prestação de serviços de locação de 16 (dezesseis) ônibus para o deslocamento dos participantes e atender as necessidades da realização da XIV Conferência Estadual de Assistência Social, que será realizada nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, no Município de Cascavel**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (fls. 495/546a. Mov. 122), no valor máximo de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), constituído de lote único.
- II. Considerando a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa: **EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 38.074.576/0001-76.
- III. Considerando que após a divulgação do resultado da disputa, não houve manifestação de recursos.
- IV. Considerando o valor total do lote arrematado importa em R\$ 75.599,99 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), representando um desconto de 35,71% em relação ao valor autorizado.
- V. Considerando a Informação nº 07/2023 – AT/DECON (fls. 642/644a. Mov. 138), bem como o Despacho nº 542/2023 – DECON (fls. 137/641a. mov. 137), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública.
- VI. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado deste procedimento licitatório, com fundamento artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 7º, 13, incisos VII e VIII e 107, IV todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em face da empresa **EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 38.074.576/0001-76, vencedora do lote único, no valor total de R\$ 75.599,99 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), obtendo-se a proposta mais vantajosa para a Administração.
- VII. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 29 de setembro de 2023

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106212/2023

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 28 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e, **Considerando** o Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 13/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou os critérios de priorização de repasse;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando a Resolução nº 017/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que prevê a utilização de 100% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social,

Considerando a Deliberação nº 073/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social que prevê a utilização de 60% (sessenta por cento) para até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Considerando a Resolução CNAS nº 09/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.

DELIBERA

Art. 1º Pactua a possibilidade de utilização dos recursos do cofinanciamento estadual para o pagamento dos profissionais lotados nos órgãos gestores municipais de assistência social que integram as equipes de referência do SUAS conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993, tanto nas modalidades de repasse continuado ou pontual, por meio do fundo a fundo

§ 1º Entende-se por equipes de referência os servidores efetivos, CLT e PSS, responsáveis pela organização tanto no âmbito na gestão municipal quanto na coordenação das unidades socioassistenciais, bem como na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários;

§ 2º É vedada a utilização deste recurso para pagamento de cargo em comissão e terceirizados.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora titular da CIB

Elias de Souza Oliveira
Presidente do COGEMAS/PR
106020/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 242/2023 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 21.090.718-1.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pela servidora Sra. **Marinilde Souza da Silva Fantinato, Assessora, Cargo em Comissão - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018; Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 5), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 6), que destacou acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. **Marinilde Souza da Silva Fantinato, Assessora**, lotado(a) NRHS/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao protocolo 21.090.718-1.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106412/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 243/2023 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 21.091.217-7.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pela servidora Sra. **Maria Vitória Figueiredo Rodrigues, Assessora, Cargo em Comissão - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 5), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 6), que destacou acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. **Maria Vitória Figueiredo Rodrigues, Assessora**, lotado(a) ATCC/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao protocolo 21.091.217-7.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106417/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 244/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.091.156-1.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pelo servidor Sr. **Mateus Luigi Boza, Assessor, Cargo em Comissão - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 5), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 6), que destacou acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho ao servidor Sr. **Mateus Luigi Boza, Assessor**, lotado(a) ATCC/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao protocolo 21.091.156-1.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106407/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 578/2023 GOUT. Prot. 17.566.298-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Jacucaca. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7386206N 463724E (22). Vazão máx. efluente 36,6 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 199,98 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Califórnia.

Portaria nº 579/2023 GOUT. Prot. 20.308.337-8. Outorgado Paraná Xisto S.A. CPF/CNPJ 40.254.927/0001-72. Curso d'água Rio Canoas. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7140108N 560767E (22). Validade 3 (três) anos. Finalidade: Barragem. Vazão mín. de jusante: 35,00 L/s. Área do reservatório: 561366,00 m². Área do disp.extravaso: 20,00 m². Volume armazenado: 1408475,00 m³. Fica Revogada a Portaria 494/2012 – DPCA. Município São Mateus do Sul.

Portaria nº 580/2023 GOUT. Prot. 20.308.353-0. Outorgado Paraná Xisto S.A. CPF/CNPJ 40.254.927/0001-72. Curso d'água Rio da Estiva. Bacia Iguaçu. Intervenção: Rebaixamento do nível do lençol freático da porção superior do perímetro de lavra da Mina Dois Irmãos com área de aproximadamente 195,00 ha e com lançamento das águas pluviais acumuladas da área de mineração no Rio da Estiva, com vazão média de cerca de 47,40 l/s nas coordenadas 556.715 E e 7.147.775 N (22J). O lançamento no rio se dará por um sistema de drenagem e tratamento das águas pluviais acumuladas através de bombeamento para bacias de decantação, constituídas por canal receptor das águas, células acumuladoras com redutores de velocidade e filtros localizados nas saídas de lançamento para o rio. Fica Revogada a Portaria 931/2019 – DPCA. Validade 1 (um) ano e 6 (seis) meses. Município São Mateus do Sul.

Portaria nº 581/2023 GOUT. Prot. 20.308.371-8. Outorgado Paraná Xisto S.A. CPF/CNPJ 40.254.927/0001-72. Curso d'água Rio das Pedras. Bacia Iguaçu. Intervenção: Rebaixamento do lençol freático da porção inferior do perímetro de lavra da Mina Dois Irmãos com área de cerca de 200,00 ha e com lançamento das águas pluviais acumuladas da área de mineração no Rio das Pedras, com vazão média de cerca de 48,62 l/s, nas coordenadas 557.126 E e 7.144.866 N (22J). O lançamento no rio

se dará por um sistema de drenagem e tratamento das águas pluviais acumuladas através de bombeamento para bacias de decantação, constituídas por canal receptor das águas, células acumuladoras com redutores de velocidade e filtros localizados nas saídas de lançamento para o rio. Fica Revogada a portaria 405/2018 – DPCA. Validade 1 (um) ano e 6 (seis) meses. Município São Mateus do Sul.

Portaria nº 582/2023 GOUT Protocolo 20.893.294-2, Revoga a Portaria nº 1338/2019 – DPCA Construtível Energias Renováveis. CPF/CNPJ 16.456.838/0001-24. Manancial: Rio do Poço. Motivo Desistência do Outorgado. Município Guarapuava.

Portaria nº 583/2023 GOUT Protocolo 21.073.362-0, Revoga as Portarias nº 75/2021 – GOUT, 293/2021 – GOUT e 294/2021 – GOUT Confluência Energia S.A. CPF/CNPJ 05.104.205/0001-30. Manancial: Rio Marrecas. Motivo Desistência do Outorgado. Município Turvo.

Portaria nº 584/2023 GOUT. Prot. 16.642.672-3. Outorgado Dorival Trevizolli. CPF/CNPJ 336.310.699-87. Manancial Córrego sem nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7290601N 267718E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 510/2023 – GOUT. Município Nova Aurora.

Portaria nº 585/2023 GOUT Protocolos 20.648.061-0 e 20.648.080-7, Revoga a Portaria nº 2014/2018 – DPCA Hotel San Rafael. CPF/CNPJ 78.093.358/0001-01. Manancial: Poço 01. Motivo Desistência do Outorgado. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 586/2023 GOUT Protocolo 21.070.929-0, Revoga a Portaria nº 370/2017 – DPCA Frimesa Cooperativa Central. CPF/CNPJ 77.595.395/0022-71. Manancial: Poço. Motivo Desistência do Outorgado. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 587/2023 GOUT. Prot. 16.094.215-0. Outorgado Braz Vidigal. CPF/CNPJ 617.748.989-34. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7378173N 260521E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 588/2023 GOUT Protocolo 21.064.313-3, Revoga a Portaria nº 1201/2021 – GOUT CGH Alto Tricolor Energética SPE LTD CPF/CNPJ 39.948.095/0001-05. Manancial: Rio Tricolor. Motivo Desistência do Outorgado. Município Mamborê.

106071/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELIO KNAPIK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305020 com validade até 29/09/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Estrada Principal Campo Novo, S/N no município de Piên/PR.

106100/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO CARLOS SPACK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305781 com validade até 29/09/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Júlio Bugnaki, 239 no município de Campo Largo/PR.

106133/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO HENRIQUE SOARES CORDEIRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305707 com validade até 29/09/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Clóvis Bevilacqua, 430 no município de Pinhais/PR.

106131/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRILHANT SOLUÇÕES LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305699 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RODOVIA DO CAQUI, 6203 no município de Campina Grande do Sul/PR.

106128/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANS BS TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305697 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua João Barbosa Mendes, 150 no município de Mandirituba/PR.

106127/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPRESSO SAO MIGUEL S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306554 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Rafael Puchetti, 90 no município de São José dos Pinhais/PR.

106183/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GELSO SCHEID, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306604 com validade até 30/09/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA RIO DO MATO, S/N no município de Francisco Beltrão/PR.

106232/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 276632 com validade até 08/08/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Ricca Vaccari Pauletto, 254 no município de São José dos Pinhais/PR.

106172/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KERON EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306512 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua Henrique Coelho Neto, 332 no município de Pinhais/PR.

106173/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALVARINO LUIZ BARP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306530 com validade até 29/09/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Boa Vista, 0 no município de Verê/PR.

106176/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBC AMBIENTAL TRUCK LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306435 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Antônio Molleta Filho, 970 no município de São José dos Pinhais/PR.

106159/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPOS GERAIS COMERCIO DE BATERIAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306535 com validade até 29/09/2028, para Comércio e Serviço - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores a ser implantada na Rua João Cecy Filho, 1990 no município de Ponta Grossa/PR.

106177/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSAVAL TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 304560 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Joaquim Alves Fontes, 2575 no município de São José dos Pinhais/PR.

106088/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAVID PIOVEZAN PIERIN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 304591 com validade até 29/09/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Jorge Montenegro, 231 no município de Lapa/PR.

106089/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S S FADEL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306452 com validade até 29/09/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Atanagildo Volaco, 800 no município de Piraí do Sul/PR.

106161/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L&D ZORZO TRANSPORTE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 304609 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Sôphía Busmayer Vidal, 88 no município de Campo Largo/PR.

106092/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LF TRANSPORTADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306335 com validade até 29/09/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 230 no município de Londrina/PR.

106226/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PINUSTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305858 com validade até 29/09/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Alfredo Straub, 506 no município de Bocaiúva do Sul/PR.

106138/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARSAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8366 com validade até 29/09/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:AV. FRANCISCO GULIN Bairro: Cep:82410010 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

106214/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RBF GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305850 com validade até 29/09/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada do Ganchinho, 3555 no município de Curitiba/PR.

106137/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRSIL CONSULTORIA E PROMOCOES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305245 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Pesquisa e desenvolvimento científico a ser implantada na Rua Doutor Generoso Borges, 411 no município de Curitiba/PR.

106105/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEDER MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305810 com validade até 29/09/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA ITATIAIA, 375 no município de Itaperuçu/PR.

106135/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FARO CONCHAS LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 306563 com validade até 29/09/2025, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na Estrada Rural, S/N no município de Cidade Gaúcha/PR.

106185/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS - EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 24158 com validade até 29/09/2025, para Exploração a ser implantada na Endereco:Fazenda Potreiro Grande Bairro:Zona Rural Cep:84043390 Município:Teixeira Soares no município de Teixeira Soares/PR.

106213/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROYALE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 306298 com validade até 29/09/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na R. Arnaldo Perine, S/N no município de Quatro Barras/PR.

106155/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MITRA DA DIOCESE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, a Licença de Instalação - LI nº 305588 com validade até 29/09/2025, para Comércio e Serviço - Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais a ser implantada na Rua Maria Luiza Moteleski Binhara, S/N no município de Araucária/PR.

106119/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 306472 com validade até 28/09/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 170 Km 14 - Lote 61 - Distrito de São Martinho, S/N no município de Rolândia/PR.

106165/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRECIOUS GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CATALISADORES AUTOMOTIVOS E PLACAS ELETRÔNICAS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 302642 com validade até 29/09/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Bolívia, 1061 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

106078/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 305346 com validade até 22/08/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na BR 116 KM 01, S/N no município de Quatro Barras/PR.

106112/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INACIO JOSÉ CONRAT, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 306539 com validade até 29/04/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LR 182-A do 35º Perímetro-mat: 3343- Linha Glória, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

106178/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306291 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ESTRADA SANTIAGO, sn no município de Itaperuçu/PR.

106154/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 304608 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados instalada na Avenida Rocha Pombo, 2561 no município de São José dos Pinhais/PR.

106091/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GWE UNIAO LAVANDERIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306480 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na AV RIO BRANCO, 860 no município de Pérola/PR.

106166/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TISF MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 305692 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rodovia PR-423, 0 no município de Araucária/PR.

106125/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECORTEPS RECORTADORA DE E.P.S. LTDA-ME, a Licença de Operação - LO nº 305169 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Johann Gross, 77 no município de São José dos Pinhais/PR.

106102/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIVA AGRO TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306163 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Archelau de Almeida Torres, 197 no município de Araucária/PR.

106150/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 3L BIKE PARTS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306284 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na R JOSE NEVES, 253 no município de Campina Grande do Sul/PR.

106153/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TEC-BLOCK PRÉ-MOLDADOS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 304607 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Zefredo Valaski, 1085 no município de São José dos Pinhais/PR.

106090/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306399 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625 no município de São José dos Pinhais/PR.

106157/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO AFONSO MOREIRA, a Licença de Operação - LO nº 306455 com validade até 29/09/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA SÃO RAFAEL, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

106162/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOVELIM INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA., a Licença de Operação - LO nº 306576 com validade até 29/09/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na AV ARVELINO DURANTE, 155 no município de Sabáudia/PR.

106228/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I. R. RECICLAGEM DE PAPELAO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 305574 com validade até 29/09/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Alagoas, 237 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

106117/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS HILARIO CONTE FILHO COMERCIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306493 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Estrada Principal da Fazendinha, sn no município de Rio Negro/PR.

106168/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALÚRGICA GANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, a Licença de Operação - LO nº 305387 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, 8751 no município de Campo Largo/PR.

106115/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TINTAS ALESSI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 305384 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rodovia BR 116, Km 136, s/n no município de Mandirituba/PR.

106114/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 305344 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Alexandre Fleming, 206 no município de Piraquara/PR.

106111/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARCY DALSO, a Licença de Operação - LO nº 306545 com validade até 29/09/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha São Braz, s/n no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

106180/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEFRANA - ELETROMECHANICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 305018 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na VILA EMILIANO PERNETA, 516 no município de Pinhais/PR.

106099/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 305227 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Paulo Abdala, 120 no município de Campo Largo/PR.

106103/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MM LABORATORIO DUOM LTDA, a Licença de Operação - LO nº 305913 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Ana Rosenente Trevisan, 346 no município de Colombo/PR.

106140/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNDIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., a Licença de Operação - LO nº 304664 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Theodoro Kochinski, 215 no município de Campo Largo/PR.

106094/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 268887 com validade até 17/05/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Antônio Bianchetti, 500 no município de São José dos Pinhais/PR.

106141/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO PIRACEMA LTDA., a Licença de Operação - LO nº 305968 com validade até 29/09/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Irai, 816 no município de Pinhais/PR.

106143/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELETIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306139 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na AVENIDA DAS NAÇÕES, 801 no município de Araucária/PR.

106146/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GM HOSPITALAR INDUSTRIA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA ME, a Licença de Operação - LO nº 306145 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos instalada na Rua Rio Piquiri, 840 no município de Pinhais/PR.

106147/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUARTE & DUARTE METALÚRGICA LTDA, a Licença de Operação Complementar - LO-C nº 292417 com validade até 17/05/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Pien, 591 no município de Pinhais/PR.

106080/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSFORM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 254626 com validade até 26/10/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na RUA GUILHERME BATHKE, 385 no município de Balsa Nova/PR.

106110/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEPSICO DO BRASIL LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 305703 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Pedro Gapski Filho, 555 no município de São José dos Pinhais/PR.

106129/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ CEZARIO GOMES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 306572 com validade até 29/09/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Lote nº 20, Estrada da onça - KM 05, S/N no município de Icaraíma/PR.

106186/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROSTEEL INDUSTRIA E METALÚRGICA LTDA., a Licença Prévia - LP nº 304667 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, 10000 no município de Campo Largo/PR.

106095/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OESG CONSULTORIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305592 com validade até 28/09/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Izabel a Redentora, 1920 no município de São José dos Pinhais/PR.

106120/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERREIRA DA SILVA & DALLA CORTE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306578 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida Nova Londrina, 285-A no município de Londrina/PR.

106229/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA J. LOBO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306582 com validade até 29/09/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, 5525 no município de São José dos Pinhais/PR.

106187/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANCOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306552 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Estrada Rolândia-Pitangueiras Km 03, S/N no município de Rolândia/PR.

106227/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOSPITAL DE OLHOS SUL BRASILEIRO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305261 com validade até 28/09/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua São Pedro, 880 no município de Colombo/PR.

106106/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABDALLA AMBIENTAL FABRICA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305586 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida Independencia, 8205 no município de Araucária/PR.

106118/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMPREENDIMENTOS SANTA MONICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306548 com validade até 29/09/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada Canelão, s/n no município de Jesuítas/PR.

106181/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASSEL STEEL METALÚRGICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306584 com validade até 29/09/2025, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de material da construção a ser implantada na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 1571 no município de Pinhais/PR.

106188/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TK PARTS COMERCIO E INDUSTRIA DE FURGOES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305811 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na R MARCOS NICOLAU STRAPASSONI, 58 no município de Quatro Barras/PR.

106136/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AFVAL - GESTÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306161 com validade até 28/09/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, 7535 no município de São José dos Pinhais/PR.

106149/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES CROCODILO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306257 com validade até 28/09/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Afonso Guimarães, 720 no município de Campo Largo/PR.

106151/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO CENTER MANZI LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305286 com validade até 28/09/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Santa Efigênia, 153 no município de São José dos Pinhais/PR.

106108/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANKENTAL ESPECIALIDADES BIOQUIMICAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306491 com validade até 28/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Antônio Calsavara, 243 no município de Ibiporã/PR.

106167/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENEU RAFAEL COLFERAI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 306597 com validade até 29/09/2025, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Retiro do Pinhal, s/n no município de Coronel Vívida/PR.

106231/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 305238 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada Municipal Capão Bonito, S/N no município de Lapa/PR.

106104/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 305662 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Fabricação de produtos farmacológicos e farmacêuticos a ser implantada na Avenida Santos Dumont, 1100 no município de Colombo/PR.

106122/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGOVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 306448 com validade até 29/09/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na PR 239 - KM 219, SN no município de Reserva/PR.

106160/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VAGNER FRANCISCO STANCZYK MADEIRAS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303409-R1 com validade até 29/09/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA PARA PALMITAL, SN no município de Lapa/PR.

106084/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOLINO AMBIENTAL LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303546-R1 com validade até 29/09/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na RUA FRANCISCO MANOEL DA CRUZ, 80 no município de Balsa Nova/PR.

106085/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306262-R1 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Avenida Comendador Franco, 1341 no município de Curitiba/PR.

106152/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CMARMAZENS GERAIS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306501-R1 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Jacarezinho, 300 no município de São José dos Pinhais/PR.

106169/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306508-R1 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Bebidas a ser implantada na RUA PEDRO ROQUE LAZAROTTO, 381 no município de Bocaiúva do Sul/PR.

106171/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVANIR BALDISSERA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306605-R1 com validade até 30/09/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na linha campininha, s/n no município de Corbélia/PR.

106233/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SETE GESTAO DE RESIDUOS CONTAMINADOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 294046-R2 com validade até 25/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II a ser implantada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 170 no município de São José dos Pinhais/PR.

106077/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE CARVÃO VITORINO LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306594-R2 com validade até 29/09/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rodovia PRT 280, km 151, sn no município de Vitorino/PR.

106230/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRELA DO NORTE COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303164-R1 com validade até 29/09/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Gertrudes Isabel da Rocha, 350 no município de Mandirituba/PR.

106079/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NATURE PLANT IND E COM DE COSMETICOS LTDA ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303180-R1 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Mandaguaçu, 47 no município de Pinhais/PR.

106081/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CUNHA EQUIPAMENTOS GALVANICOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 303190-R3 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Lourenço José de Paula, 2125 no município de São José dos Pinhais/PR.

106082/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 304448-R1 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Terezina, 665 no município de São José dos Pinhais/PR.

106087/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVERTIS BRASIL PLÁSTICOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305265-R2 com validade até 28/09/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Av. 25 de janeiro, 1986 no município de Quatro Barras/PR.

106107/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 301689-R3 com validade até 28/09/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Dirce Martha Stritzinguer, 40 no município de Rio Negro/PR.

106075/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SETE GESTAO DE RESIDUOS CONTAMINADOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 275145-R2 com validade até 02/08/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 170 no município de São José dos Pinhais/PR.

106076/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIELO INDUSTRIAL DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 303234-R2 com validade até 28/09/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Avenida das Indústrias, 1176 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

106083/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R. PALU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304446-R2 com validade até 28/09/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA JOSE AUGUSTO PALU, 200 no município de Mandirituba/PR.

106086/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMAHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304615-R3 com validade até 28/09/2027, para Industrial - Indústrias diversas instalada na BR 281 km 20, 0 no município de Tijucas do Sul/PR.

106093/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304724-R2 com validade até 28/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Avenida Rui Barbosa, 8153 no município de São José dos Pinhais/PR.

106096/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304728-R5 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Fabricação de produtos farmacológicos e farmacêuticos instalada na Rua Casimiro de Abreu, 521 no município de Pinhais/PR.

106097/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROMIKA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305006-R1 com validade até 28/09/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na R PRINCIPAL CAMPINA DOS PRETOS, s/n no município de Quitandinha/PR.

106098/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLORPINUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305034-R4 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Theodoro Kochinski, 95 no município de Campo Largo/PR.

106101/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIOPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305287-R1 com validade até 28/09/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Alfonso Nentwig, 125 no município de Rio Negro/PR.

106109/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLOXY ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305383-R2 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Rio Miringuava, 245 no município de São José dos Pinhais/PR.

106113/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305398-R3 com validade até 28/09/2027, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Rua Luiz Rivabem, 957 no município de Campo Largo/PR.

106116/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305661-R2 com validade até 28/09/2027, para Industrial - Fabricação de produtos farmacêuticos e farmacêuticos instalada na Avenida Santos Dumont, 1100 no município de Colombo/PR.

106121/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HYGIELINE INDUSTRIA COMERCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305667-R1 com validade até 28/09/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na rodovia gumercindo boza, 19074 no município de Campo Magro/PR.

106123/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MANFRON E DIAS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305681-R3 com validade até 28/09/2027, para Comércio e Serviço - Atividades de limpeza instalada na Rua Justo Manfron, 2176 no município de Almirante Tamandaré/PR.

106124/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAUCO DO BRASIL S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305693-R4 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Luiz Franceschi, 2045 no município de Araucária/PR.

106126/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DETERLIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305704-R5 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida das Cerejeiras, 619 no município de Araucária/PR.

106130/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THYSSENKRUPP BRASIL DIVISION STEERING, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305713-R4 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Sebastião Souza Cártes, 1130 no município de São José dos Pinhais/PR.

106132/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KYB MANUFACTURING DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305799-R4 com validade até 28/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Francisco Ferreira da Cruz, 3000 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

106134/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UTINGÁS ARMAZENADORA S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305864-R3 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rodovia BR-476, 1862 no município de Araucária/PR.

106139/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ÓTIMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305935-R2 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Rua Marialva, 342 no município de Pinhais/PR.

106142/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRIOMAXI INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306115-R1 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Arno Henneng, 358 no município de Colombo/PR.

106144/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIVIAN ALTOMAR IND E COM DE PROD ALIM EIRELI - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306117-R1 com validade até 29/09/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Telêmaco Borba, 242 no município de Colombo/PR.

106145/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POJDA COMPONENTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306147-R4 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Maria Luíza Borba, 592 no município de Pinhais/PR.

106148/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306365-R2 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua João Zarpelon, 1000 no município de São José dos Pinhais/PR.

106156/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEAN PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306403-R1 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Padre Leopoldo Jarek, 910 no município de São José dos Pinhais/PR.

106158/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CENTRO DE PRODUÇÃO E PESQUISAS DE IMUNOBOLÓGICOS/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306457-R2 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Fabricação de produtos farmacêuticos e farmacêuticos instalada na Avenida São Roque, 716 no município de Piraquara/PR.

106163/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306463-R1 com validade até 28/09/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Avenida Bandeirantes, 618 no município de Londrina/PR.

106164/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROINDÚSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306506-R3 com validade até 29/09/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Nova Aliança, 3900 no município de Umuarama/PR.

106170/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306513-R2 com validade até 29/09/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rua Vereador Arnaldo Perini, 530 no município de Quatro Barras/PR.

106174/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RASTRO TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306521-R2 com validade até 28/09/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Rocha Pombo, 973 no município de Cascavel/PR.

106175/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306543-R2 com validade até 29/09/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA BR 280 KM 295,7, S/N no município de Flor da Serra do Sul/PR.

106179/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USIMETAL USINAGEM E SOLDA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306551-R1 com validade até 29/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Fernando de Noronha, 806 no município de São José dos Pinhais/PR.

106182/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALMERI ROQUE RIBEIRO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306561-R1 com validade até 29/09/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha Alto Bela Vista, S/Nº no município de Enéas Marques/PR.

106184/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IHEL INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306150-R2 com validade até 29/09/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Senador Souza Naves, 667 no município de Londrina/PR.

106224/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRO-ONCO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306171-R2 com validade até 29/09/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Avenida Adhemar Pereira de Barros, 679 no município de Londrina/PR.

106225/2023**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 147/2023**

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 138527, **CARLINDO HIRT**/429.***.679-00, Protocolo 166788030, Município RIO NEGRO; AIA 121689, **DENIS JOSÉ TEIXEIRA DE ANDEADE**/055.***.569-08, Protocolo 154170995, Município MORRETES; AIA 131302, **EDSON DA SILVA**/028.***.659-42, Protocolo 184210290, Município CURITIBA; AIA 140319, **ROSELY NOELY DOS SANTOS**/774.***.739-72, Protocolo 171393493, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 120934, **JOAO CIQUEIRA CAMPOS**/687.***.389-15, Protocolo 153015350, Município PARANAGUÁ; AIA 138242, **ADEMIR NOGOCEKI**/057.***.089-10, Protocolo 166164150, Município IMBITUVA; AIA 132293, **JOÃO RICARDO SANTANA MASSON E CIA LTDA - EPP**/26.781.***/0001-38, Protocolo 188135773, Município JATAIZINHO; AIA 135176, **ROSANA NOELI DA SILVA MELO**/755.***.619-49, Protocolo 156290440, Município

GUARATUBA; AIA 145206, **MARCIO ANTONIO DIADIO**/037.***.929-05, Protocolo 189137915, Município ANTONIO OLINTO; AIA 140625, **LUCAS ALENCAR DOS SANTOS JUSTINO**/106.***.129-06, Protocolo 172554962, Município LONDRINA; AIA 140626, **LUCAS ALENCAR DOS SANTOS JUSTINO**/106.***.129-06, Protocolo 172554997, Município LONDRINA; AIA 125633, **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**/76.208.***/001-03, Protocolo 162487507, Município CATANDUVAS; AIA 141277, **ITAMAR JOSE OSSOVSKI**/067.***.479-02, Protocolo 176449802, Município AGUDOS DO SUL; AIA 143306, **FRANCISCO EDMILSON DE BRITO**/123.***.049-34, Protocolo 181737697, Município IVAIPORÁ; AIA 145165, **JOSE AURELIO TRACZ GARRETT**/04.054.***/0001-35, Protocolo 189876890, Município CAMPO LARGO; AIA 139316, **JOSÉ LUIZ PETRI**/555.***.049-00, Protocolo 168357958, Município MANFRINÓPOLIS; AIA 137275, **JOELCIO RUFATO DUTRA**/926.***.109-53, Protocolo 163366649, Município CANDÓI; AIA 137276, **JOELCIO RUFATO DUTRA**/926.***.109-53, Protocolo 163366657, Município CANDÓI; AIA 137277, **JOELCIO RUFATO DUTRA**/926.***.109-53, Protocolo 163366673, Município CANDÓI; AIA 141405, **LUIZ GUSTAVO DE MELLO BATISTA**/044.***.159-10, Protocolo 175567330, Município BANDEIRANTES; AIA 141641, **EDSON JOSÉ PINTO**/873.***.269-53, Protocolo 176488921, Município FÊNIX; AIA 141642, **EDSON JOSÉ PINTO**/873.***.269-53, Protocolo 176489405, Município FÊNIX; AIA 130385, **MILTON BALDUINO FRANCO/PESSOA FÍS. S/ DOC**, Protocolo 178825518, Município CURITIBA; AIA 142276, **LUIZ ARIEL GASPARELO**/063.***.749-78, Protocolo 179048442, Município IMBITUVA; AIA 142993, **PAULO TIAGO NOVAES PIVETA**/065.***.449-10, Protocolo 181145196, Município ITAMBÉ; AIA 143118, **JOÃO FRANCISCO MARCATI**/279.***.239-34, Protocolo 181334940, Município FRANCISCO ALVES; AIA 145376, **ANTONIO EVERALDO DELPONTE DA SILVA**/974.***.219-04, Protocolo 189661614, Município LAPA; AIA 145134, **EVA APARECIDA DE OLIVEIRA**/072.***.979-04, Protocolo 190024970, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 138284, **JOAO IDELFONSO CLAUDINO**/201.***.689-34, Protocolo 166596122, Município MANDIRITUBA; AIA 140124, **ALFREDO RIBEIRO**/193.***.009-97, Protocolo 171082056, Município CURITIBA; AIA 145456, **EVERTON ZIOMEK**/107.***.389-81, Protocolo 190000923, Município QUITANDINHA; AIA 145446, **WANDERLEY WOSNIAK**/664.***.119-68, Protocolo 190000621, Município QUITANDINHA; AIA 132330, **ALOIR JOSÉ GALVÃO DE OLIVEIRA**/610.***.039-91, Protocolo 185165752, Município CURITIBA; AIA 132331, **MAURO CESAR RADKE TOME**/074.***.549-36, Protocolo 185165086, Município CURITIBA; AIA 132327, **DENISE PADILHA DIAS**/037.***.579-41, Protocolo 185063542, Município CAMPO LARGO.

106479/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 425, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a manifestação da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica -Escritório de Guarapuava - ERGUA;
- Considerando a INFORMAÇÃO IAT/ATJ n.º 5.961/2023, emitida pela Assessoria Técnica Jurídica; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.874.899-8,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a interdição da atividade da empresa Cinderela Industrial e Comércio de Alimentos/João Konjinski Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 77.141.547/0001-3, município de Cantagalo/PR.

Art. 2º. Caberá a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Guarapuava- ERGUA o cumprimento da presente determinação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

106503/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 426, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
- Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria IAT nº 368/2023;
- Considerando o conteúdo do protocolo 20.699.437-1,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, visando apurar responsabilidade funcional do servidor Victor Gregório Rodrigues Nadal, referente a infrações ao art. 287, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº 6.174/70, estando sujeito às sanções previstas no art. 291 da Lei Estadual nº 6.174/70, não sendo rol exauriente para as infrações e sanções, a qual será composta pelos servidores abaixo nominados:

Presidente: José Adailton Caetano, RG 6.376.635-6

Membro : Emir Bosa, RG 1.301.999-1

Membro : Sandor Sohn, RG 7.358.636

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023, ficando revogada a Portaria IAT nº 417, de 20 de setembro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

106665/2023

PARECER NEGATIVO nº 24839/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.365.107-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Coordenadas UTM 7.442.697,00 N 325.374,00 E. Município Paranavaí. Motivo: Contrato de concessão vencido. Esta portaria revoga a portaria nº 1604/2020.

106428/2023

PARECER NEGATIVO nº 21664/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.864.995-5. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/ Nascente Bonito. Coordenadas UTM 7.260.615,00 N 293.431,00 E. Município Braganey. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106403/2023

PARECER NEGATIVO nº 24838/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.230.597-9. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Coordenadas UTM 7.451.270,00 N 351.759,00 E. Município Paranavaí. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106427/2023

Portaria nº 25684/2023/OD-GOUT. Prot. 18.079.505-7. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Piava. Ivaí. Coordenadas UTM 7.377.400,00 N 265.402,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 240.00 m³/h 22:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

106426/2023

Portaria nº 25686/2023/OD-GOUT. Prot. 18.079.507-3. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Araras. Ivaí. Coordenadas UTM 7.383.317,00 N 269.921,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 550.00 m³/h 22:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maria Helena.

106425/2023

Portaria nº 25687/2023/OD-GOUT. Prot. 18.079.510-3. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.378.138,00 N 266.706,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 22:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

106423/2023

Portaria nº 25730/2023/OD-GOUT. Prot. 19.123.340-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) F L S LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 17.829.058/0001-45. Rio Tamandua. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.168.023,17 N 747.590,88 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 3.33 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz de Iguaçu.

106058/2023

Portaria nº 25685/2023/OD-GOUT. Prot. 18.079.506-5. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Piava. Ivaí. Coordenadas UTM 7.383.282,00 N 270.135,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 685.00 m³/h 22:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maria Helena.

106422/2023

Portaria nº 25734/2023/OP-GOUT. Prot. 20.470.451-1. Captação superficial. Outorgado(s) mamoru josé honma - CPF/CNPJ 811.435.089-04. Córrego Natal. Ivaí. Coordenadas UTM 7.329.477,52 N 375.498,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 08:00 horas/dia 10 dias/mês. Município Campo Mourão.

106202/2023

PARECER NEGATIVO nº 21673/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.908.611-3. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.231.848,00 N 298.555,00 E. Município Campo Bonito. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106404/2023

Portaria nº 25729/2023/OD-GOUT. Prot. 17.799.330-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0030-25. Ribeirão Hong Kong. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.763,48 N 270.202,53 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 45.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 1061/2015.

106051/2023

Portaria nº 25728/2023/OD-GOUT. Prot. 17.799.329-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0030-25. Rio Hong Kong. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.997,97 N 270.116,91 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 1060/2015.

106050/2023

PARECER NEGATIVO nº 21680/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.908.614-8. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.231.587,00 N 298.806,00 E. Município Campo Bonito. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106445/2023

PARECER NEGATIVO nº 21676/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.908.613-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.231.625,00 N 298.854,00 E. Município Campo Bonito. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106444/2023

PARECER NEGATIVO nº 21667/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.908.610-5. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.231.895,00 N 298.400,00 E. Município Campo Bonito. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106443/2023

Portaria nº 25704/2023/OD-GOUT. Prot. 20.624.274-4. Captação superficial. Outorgado(s) VALDECIR BRAMBILLA - CPF/CNPJ 475.007.519-15. Ribeirão Mariaiva. Ivaí. Coordenadas UTM 7.382.817,01 N 392.861,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 280.00 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itambé. Esta portaria revoga a portaria nº 11600/2022/OP-GOUT.

106055/2023

Portaria nº 25747/2023/OD-GOUT. Prot. 18.747.267-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Bela. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.371,00 N 289.207,00 E. Validade 4 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 145.70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Goioerê.

106429/2023

Portaria nº 25735/2023/OD-GOUT. Prot. 19.048.782-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Sprea Comércio de Combustíveis Ltda - CPF/CNPJ 75.988.246/0001-12. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.128,99 N 627.264,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.80 m³/h 02:40 horas/dia 30 dias/mês. Município Balsa Nova.

106057/2023

Portaria nº 25703/2023/OP-GOUT. Prot. 19.486.358-6. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Tigre. Ivaí. Coordenadas UTM 7.253.594,21 N 443.544,52 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Boa Ventura de São Roque.

106194/2023

Portaria nº 25698/2023/OP-GOUT. Prot. 19.486.350-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Corvo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.251.395,40 N 444.715,43 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Boa Ventura de São Roque.

106193/2023

Portaria nº 25725/2023/OD-GOUT. Prot. 19.349.253-3. Captação superficial. Outorgado(s) ROBERTO DA SILVA PARMEJANE - CPF/CNPJ 336.239.299-72. Córrego Rancho Alegre. Piquiri. Coordenadas UTM 7.266.917,96 N 274.452,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Corbélia.

106192/2023

Portaria nº 25723/2023/OP-GOUT. Prot. 17.816.933-5. Captação superficial. Outorgado(s) Valmir Trzaskacz - CPF/CNPJ 798.318.779-34. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.152.600,26 N 527.799,32 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Azul.

106056/2023

PARECER NEGATIVO nº 22603/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.882.594-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.406.547,00 N 525.355,00 E. Município São Sebastião da Amoreira. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106421/2023

Portaria nº 25750/2023/OP-GOUT. Prot. 20.352.280-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Hilda Danezi Gonçalves - CPF/CNPJ 019.599.769-74. Piquiri. Coordenadas UTM 7.368.887,59 N 239.752,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 9,00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Xamburé.

106384/2023

Portaria nº 25682/2023/OD-GOUT. Prot. 18.079.504-9. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Piava. Ivaí. Coordenadas UTM 7.377.995,00 N 267.028,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 490,00 m³/h 22:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

106420/2023

PARECER NEGATIVO nº 21686/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.574.540-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Pugas. Coordenadas UTM 7.187.527,00 N 602.766,00 E. Município Palmeira. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106419/2023

PARECER NEGATIVO nº 24840/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.079.512-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Coordenadas UTM 7.446.117,00 N 349.566,00 E. Município Paranavaí. Motivo: Contrato de concessão vencido.

106393/2023

Portaria nº 25731/2023/OD-GOUT. Prot. 19.173.227-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) F L S LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 17.829.058/0001-45. Rio Tamanduá. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.166.937,57 N 747.421,24 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 3,23 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

106061/2023

Portaria nº 25732/2023/OD-GOUT. Prot. 19.226.881-8. Captação superficial. Outorgado(s) VALDECI ALVES SOBRINHO - CPF/CNPJ 731.720.499-49. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.326,66 N 241.972,83 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 7,20 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 1613/2020.

106062/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.092.762-0

1. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15 de outubro de 2023, da servidora **Ana Paula Barcheche**, RG n.º 6.058.766-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 4.ª Zona Eleitoral desta Capital, em atendimento ao Ofício n.º 101/2023, emitido por aquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções n.º 827, de 1.º de abril de 2019, e n.º 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

106254/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.081.946-0

1. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 2 de outubro de 2023, da servidora **Juçara Kremer**, RG n.º 6.730.894-8, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel – PR, em atendimento ao Ofício n.º 241/2023, emitido por aquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral

– TRE/PR, alterada pelas Resoluções n.º 827, de 1.º de abril de 2019, e n.º 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

106291/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.092.599-6

1. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 26 de outubro de 2023, da servidora **Tania Mara Datovo**, RG n.º 6.249.452-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 4.ª Zona Eleitoral desta Capital, em atendimento ao Ofício n.º 099/2023, emitido por aquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pelas Resoluções n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pelas Resoluções n.º 827, de 1.º de abril de 2019, e n.º 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

106244/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PORTARIA N.º 193/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.091.708-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 4526/2023, celebrado com a empresa Gran Via Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n.º 01.932.559/0001-12, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intercâmbio na modalidade high school, para atender 500 (quinhentos) estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, com destino a escolas públicas e/ou privadas dos países: Austrália e Nova Zelândia:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Marlon de Campos Mateus	8.910.135-2	044.858.289-99
Fiscal	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	058.474.979-11
Fiscal	Gilmara de Fátima Weingärtner	13.230.309-6	035.219.579-77
Fiscal	Vanessa Roberta Massambani Ruthes	7.247.597-6	029.472.469-93
Fiscal	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.969-2	003.553.249-11
Fiscal	Lorena Pantaleão da Silva	8.510.899-9	065.802.419-18
Fiscal	Cristiane de Jesus Jakymiu	6.421.651-7	017.287.499-80
Fiscal	Elaine Lino Figueiredo	8.628.417-0	043.837.669-27

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

106402/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED PORTARIA N.º 194/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no

protocolado n.º 20.091.708-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 4528/2023, celebrado com a empresa YES – Young Education Studies Intercâmbio Ltda., CNPJ n.º 22.719.485/0001-00, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intercâmbio na modalidade high school, para atender 50 (cinquenta) estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, com destino a escolas públicas e/ou privadas dos Estados Unidos:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Marlon de Campos Mateus	8.910.135-2	044.858.289-99
Fiscal	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	058.474.979-11
Fiscal	Gilmara de Fátima Weingärtner	13.230.309-6	035.219.579-77
Fiscal	Vanessa Roberta Massambani Ruthes	7.247.597-6	029.472.469-93
Fiscal	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.969-2	003.553.249-11
Fiscal	Lorena Pantaleão da Silva	8.510.899-9	065.802.419-18
Fiscal	Cristiane de Jesus Jakymiu	6.421.651-7	017.287.499-80
Fiscal	Elaine Lino Figueiredo	8.628.417-0	043.837.669-27

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

106414/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 195/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.091.708-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 4529/2023, celebrado com a empresa Griffe Viagens e Turismo Eireli, CNPJ n.º 96.766.555/0001-18, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intercâmbio na modalidade high school, para atender 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, com destino a escolas públicas e/ou privadas dos países: Canadá e Inglaterra:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	058.474.979-11
Fiscal	Marlon de Campos Mateus	8.910.135-2	044.858.289-99
Fiscal	Gilmara de Fátima Weingärtner	13.230.309-6	035.219.579-77
Fiscal	Vanessa Roberta Massambani Ruthes	7.247.597-6	029.472.469-93
Fiscal	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.969-2	003.553.249-11
Fiscal	Lorena Pantaleão da Silva	8.510.899-9	065.802.419-18
Fiscal	Cristiane de Jesus Jakymiu	6.421.651-7	017.287.499-80
Fiscal	Elaine Lino Figueiredo	8.628.417-0	043.837.669-27

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

106432/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 7.013/2023 – SEED

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de ações efetivas que atendam às necessidades pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1.º Segmento, composto por servidores da Secretaria de Estado da Educação e representantes do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, no Decreto n.º 2.435, de 7 de junho de 2023, no Plano Estadual de Educação, e considerando o contido no protocolado n.º 21.025.714-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Grupo de Trabalho – Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1.º Segmento, com representantes da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e de entidades que compõem o Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos, implementado pela Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2.º A criação do Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução foi deliberada pelo Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos com a finalidade de discutir e refletir sobre políticas públicas que atendam às necessidades pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1.º Segmento, propondo ações intersetoriais que oportunizem o acesso e a permanência dos estudantes no espaço escolar.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios da Secretaria de Estado da Educação – NCPM/SEED e composto pelos seguintes membros:

	NOME	RG	INSTITUIÇÃO
Titular/Presidente	Ana Paula Mehret	7.831.590-3	Secretaria de Estado da Educação – SEED
Suplente	Anderson Muniz Canizella	6.545.598-6	Secretaria de Estado da Educação – SEED
Suplente	Maria do Socorro Ferreira de Moraes	4.486.068-6	Secretaria de Estado da Educação – SEED
Titular	Ozélia de Fátima Lavina	4.544.370-2	Conselho Estadual de Educação – CEE/PR
Suplente	Jacir José Venturi	743.890-7	Conselho Estadual de Educação – CEE/PR
Titular	Jacir Bombonato Machado	1.025.841-3	Associação dos Municípios do Paraná – AMP
Suplente	Flaviane Maria de São José de Moraes	12.387.738-1	Associação dos Municípios do Paraná – AMP
Titular	Ana Lucia Rodrigues	6.046.814-1	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME
Suplente	Claudinéia Maria Vischi Avanzini	10.020.703-6	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME
Titular	Simone do Rocio Pereira Neves	4.702.018-2	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Paraná – UNDIME
Suplente	Maria Justina da Silva	4.346.104-4	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Paraná – UNDIME

Art. 4.º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - estabelecer cronograma de reuniões;
II - definir estratégias de acompanhamento e avaliação da implementação da Resolução CNE/CEB n.º 01/2021 e da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 na EJA – 1.º Segmento;
III - acompanhar e avaliar a implementação da Resolução CNE/CEB n.º 01/2021 e da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 nas instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
IV - realizar discussão e debate com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
V - apresentar diagnóstico da implementação da Educação de Jovens e Adultos – 1.º Segmento, conforme Resolução CNE/CEB n.º 01/2021 e Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, e propor direcionamentos, quando necessário.

Art. 5.º A participação no referido Grupo de Trabalho não acarretará prejuízo às atividades das funções exercidas pelos seus membros.

Art. 6.º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

106539/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL

RESOLUÇÃO N.º 7015/2023 – NRHS/SEED

A CHEFE DO NRHS/SEED, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução nº 1464/21 de 12/04/2021,

RESOLVE:

Revogar a Gratificação de Ensino Especial de 50%, nos vencimentos da servidora Miria de Souza Fagundes, RG. 3.272.989-4, ocupante do cargo de professor PN12-75, LF21, da SEED/Paranaesporte, município de Curitiba, a partir de 01/09/2023, por motivo de Afastamento da SEED/DEDUC/DEIN/CAP, em cumprimento a Lei Complementar 106 de 22/12/2004, § único.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 2 de outubro 2023.

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

106392/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 11/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, na Resolução n.º 4.817 – GS/SEED, de 13 de outubro de 2021, alterada pelas Resoluções n.º 4.918, de 19 de agosto de 2022, e n.º 6.164, de 30 de setembro de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 20.729.715-1,

RESOLVE

retificar o item “12. Do Cronograma” do Edital n.º 6/2023 – DG/SEED, que regulamenta o Processo Interno de Seleção para Professor Formador e Pedagogo Formador do Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, publicado na edição n.º 11504 do Diário Oficial do Estado do Paraná em 18 de setembro de 2023, que passa a constar conforme segue:

Ação	Período de realização
Período de inscrições	18/09/2023 a 08/10/2023
Homologação provisória das inscrições e experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	11/10/2023
Período de apresentação de recursos contra a homologação das inscrições e experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	16/10/2023
Homologação final das inscrições e experiência no Grupo de Estudos Formadores em Ação	19/10/2023
Divulgação dos locais de prova	19/10/2023
Realização da prova	22/10/2023 (9 às 12 horas)
Divulgação do gabarito	23/10/2023
Resultado provisório da prova	24/10/2023
Período de apresentação de recursos contra o resultado provisório da prova e resultado provisório da análise do vídeo	25/10/2023
Período de apresentação de recursos contra o resultado provisório da análise do vídeo	27/10/2023
Resultado da análise dos recursos da prova e resultado do recurso da análise provisória do vídeo	07/11/2023
Classificação final provisória	07/11/2023
Período de apresentação de recursos contra a classificação provisória	08/11/2023
Resultado dos recursos sobre a classificação final provisória	10/11/2023
Divulgação da classificação final	10/11/2023

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

106260/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.990/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 384/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.112.493-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Odila Portugal Castagnoli, situado na Rua Vereador Arlindo Chemin, 251, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1627/2019, de 25/04/2019, com vigência até 31/12/2019.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 5.261/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 872/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.635.456-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, na Escola de Educação Bilíngue para Surdos Geny de Jesus Souza Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atendimento na área da Surdez, situado na Rua Washington Luiz, 100, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pela Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda – Geny de Jesus Souza Ribas – ACAP Geny Ribas, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4699/2017, de 19/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A autorização para o funcionamento foi concedida pela Resolução n.º 4700/2017, de 19/09/2017, com vigência até 21/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/09/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
Republicado por conter incorreção

106594/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.655/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1070/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.819.030-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Padre Durval Secchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Genésio Moreschi, s/n, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2127/2020, de 05/06/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.658/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 746/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.944.005-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino

Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Floriano, 115, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5486/2017, de 19/10/2017, com vigência até 08/03/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.661/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2784/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.916.906-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2024, no Centro de Educação Infantil Cristão Kairós, situado na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 6744, no Município e NRE de Umuarama, mantido por Eller Espaço Infantil Ltda e criado pela Ata n.º 01/2022, datada de 01/04/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, alteração e contratual n.º 02, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41208911735, de 06/12/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.662/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1038/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.854.960-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professor Júlio Levino Rodrigues – Ensino Fundamental, situada na Rua Irmãos Villas Boas, 1851, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2054/2021, de 05/05/2021, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.663/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2785/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.150.542-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Frederico Bobato Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Papanduva de Baixo

1ª Seção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3386/2023, de 29/05/2023, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1740/2016, de 25/04/2016, com vigência até 19/05/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.664/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2786/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.657.527-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Cristino dos Santos, 61, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4277/2017, de 04/09/2017, com vigência até 19/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 101/2022, de 10/01/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.665/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2787/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 19.500.893-0 e 17.199.245-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Barreiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Barreiro, do Município de Guamiranga, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2812/2018, de 18/06/2018, com vigência até 26/06/2027.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1741/2016, de 25/04/2016, com vigência até 19/05/2021 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3539/2018, de 30/07/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.666/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2788/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.475.439-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Anibal Khuri, situado na Avenida Manoel Ribas, 280, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2762/2021, de 28/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4101/2021, de 10/09/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.667/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1014/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.578.938-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Catarina Knaut Przybysz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Negrão, 467, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati, mantido pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 743/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento foi concedida pela Resolução n.º 4340/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.668/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1017/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.530.486-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Espaço e Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Szatkowski Sobrinho, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2690/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 4484/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

106600/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.669/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 635/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.481.853-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Tamboara – Ensino Fundamental, situada na Rua Ildefonso Alves de Lima, 1145, do Município de Tamboara, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 78/2022, de 07/01/2022, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1083/2022, de 16/03/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.670/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.733.608-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Treze de Maio, s/n, do Município de Xambê, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3938/2021, de 31/08/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A Resolução n.º 5398/2006, de 24/11/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 393/2017, de 01/06/2017, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019 e n.º 31/2020, no período de 01/01/2020 a 01/01/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.671/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2789/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.633.245-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Schuroff Back – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jose Ottersback, s/n, do Município e NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5889/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5889/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.672/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2790/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.891.378-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gadens, s/n, no Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 880/2017, de 15/03/2017, com vigência até 22/03/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.673/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 10.120.133-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal São Sebastião – Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Azul dos Soares, do Município de Rio Azul, NRE Irati, com a oferta do Ensino Fundamental, que foi autorizado pela Resolução n.º 5291/2007, de 27/12/2007, ficando revogada a partir de 31/12/2009.

Parágrafo único: A Resolução n.º 3723/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 31/12/2009 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.674/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2791/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.966.339-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Rio dos Patos Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio dos Patos, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3540/2023, de 02/06/2023, com vigência até 15/10/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5921/2023, de 28/08/2023, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.675/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 594/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.965.565-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. João Cândido, 348, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1985/2019, de 27/05/2019, com vigência até 28/09/2028.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.676/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 748/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 21.000.742-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Imão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tomaz Gonzaga, 2030, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 866/2017, de 14/03/2017, com vigência até 02/02/2025.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.677/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 737/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 21.025.346-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 21 de Abril, 548, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4611/2017, de 18/09/2017, com vigência até 06/06/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.678/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 619/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.941.924-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Porto Seguro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Reinir Mariano de Miranda, s/n, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3885/2015, de 02/12/2015, com vigência até 16/12/2025.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
106604/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.679/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 716/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 21.011.198-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1381/2022, de 29/03/2022, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.680/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 733/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.966.678-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Maria Antonieta Scarpari – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Gomes, 1190, do Município e NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6430/2022, de 17/10/2022, com vigência até 02/10/2032.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.681/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 582/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.941.981-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professora Maria Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Washington Luiz, 181, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2765/2023, de 08/05/2023, com vigência até 28/05/2033.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.682/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 603/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.952.718-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Marciel Dias – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Ferreira Lopes, 73, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1502/2016, de 11/04/2016, com vigência até 29/04/2026.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.683/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 660/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.933.273-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tamandaré, 405, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5884/2022, de 20/09/2022, com vigência até 02/10/2032.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.684/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 729/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.941.949-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Martinho Ramos, 245, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5542/2023, de 17/08/2023, com vigência até 23/01/2033.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.685/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 726/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.948.165-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Maria Piana, 264, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4120/2023, de 30/06/2023, com vigência até 19/07/2033.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.686/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 706/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.964.993-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Quintino Bocaiuva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernesto Novaes de Souza, 636, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1082/2023, de 24/02/2023, com vigência até 09/07/2029.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a

partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.694/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 577/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.508.860-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, no Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1528/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5124/2018, de 31/10/2018, com vigência até 31/03/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/03/2023 a 31/03/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.695/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 595/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.641.734-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Gisele – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Princesa Isabel, 350, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3078/2017, de 17/07/2017, com vigência até 05/06/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4707/2020, de 02/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

106607/2023

RESOLUÇÃO N.º 6996/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 2234/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 19.552.491-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Edilson Macedo Meneguel, RG n.º 9.314.061-3, professor, QPM, LF 05, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

106275/2023

RESOLUÇÃO N.º 6997/2023 – GS/SEED**Súmula:** Arquivo Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 212/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 19.861.733-4,

R E S O L V E:**Art. 1.º** Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 19.861.733-4, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

106279/2023**RESOLUÇÃO N.º 7008/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância PSS.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.084.974-2,

R E S O L V E:**Art. 1.º** Designar, Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.267-3, Fabiela Cristina de Lima Ikegami, RG n.º 7.330.619-1 e Rejane Fadel Olivetti Vincenzi, RG n.º 5.736.795-4, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibatina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Edna Rodrigues Guimarães, RG: 6.347.332-4, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, VI, XIV e o art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.**Art. 2.º** A servidora, caso, comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

106287/2023**RESOLUÇÃO N.º 7010/2023 – GS/SEED****Súmula:** Aplica penalidade.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.588.534-0,

R E S O L V E:**Art. 1.º** Aplicar a penalidade de repreensão, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, o servidor Diogo de Souza, RG n.º 8.582.498-8, professor, PSS, por infração do art. 279, inciso V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

106286/2023**RESOLUÇÃO N.º 7011/2023 – GS/SEED****Súmula:** Retifica a Resolução n.º 4093/2023 – GS/SEED.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 18.759.180-5,

R E S O L V E:**Art. 1.º** Retificar a Resolução n.º 4093/2023 – GS/SEED, publicada em 03 de julho de 2023 no Diário Oficial n.º 11451, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, em seu Art. 1º, conforme segue:

I – Onde se lê: “Afastar definitivamente a servidora pública, Luciana Tardetti Maltezo, portadora do RG n.º 8.278.095-5, da função de Diretora Auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto”, leia-se: “afastar definitivamente a servidora pública, Luciana Tardetti Maltezo, portadora do RG n.º 8.278.095-5, da função de Diretora da instituição de ensino Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 026/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

106272/2023**RESOLUÇÃO N.º 7012/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.600.482-7,

R E S O L V E:**Art. 1.º** Designar, Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.308-6, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.584-9, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Santa Felicidade, município de Curitiba, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

-Delegação de Competência à Diretora-Geral

106501/2023**RESOLUÇÃO N.º 6998/2023 – GS/SEED****Súmula:** Arquivo Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 199/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.169.556-2,

R E S O L V E:**Art. 1.º** Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.169.556-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

106281/2023**FUNDEPAR****PORTARIA N.º 0314/2023 – FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:**Art. 1.º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.173.495-0, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 365/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a CS Magon Construtora LTDA, para a execução de construção da Unidade Nova Escolar para a Escola Estadual Deputado Anibal Khury, no Município de Guaratuba.I - Gestor Titular **Everlli Rodrigues Carvalho Ferreira** – RG 8.012.925-4 e suplente, **Gerson Souza de Ávila** – RG 4.512.299-9;II - Fiscal Titular **Sergio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D, e suplente **Jean Duarte Farias** – CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.**Eliane Teruel Carmona**
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023**106209/2023**

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Protocolo nº 21.024.357-7

RESOLUÇÃO nº 09/2023

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, no Decreto Estadual n.º 8475/2021 e no protocolo 21.024.357-7:

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para processamento da seleção prevista no edital de chamamento público n.º 03/2023, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- I. Tiago Augusto Gavelik Campos – RG: 679.308-7
- II. Patricia Eliane Gusso – RG: 4.338.631-0
- III. Luiz Henrique dos Santos – RG: 6.744.165-6
- IV. Enzo Dias Zamboni – RG: 12.346.838-4
- V. Eny Maria da Costa Zeni – RG: 4.850.954-1
- VI. Jefferson Pinos Ferraz – RG: 7.249.151-3

Art. 2º É de competência da comissão:

I. O recebimento e conferência de toda documentação prevista no item 05 e seus desdobramentos do edital;

II. A classificação dos inscritos conforme os critérios de desempate previstos no item 6.7 do edital;

III. O encaminhamento da listagem dos classificados para publicação;

IV. Outras atividades correlatas.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as anteriores.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor-Presidente
Decreto n.º 111/2023

106021/2023

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00042/2023 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 24/10/2023 17:00 Afixada em: 28/09/2023

01) RELATOR (A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
PAF: 6629368-8 WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): JÚLIO CESAR GOULART LANES
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Rec. Revisão Contrib

Número: 00043/2023 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 26/10/2023 17:00 Afixada em: 29/09/2023

01) RELATOR (A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6629386-6 AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / ANTONIO CARLOS BECCHI
Procurador(es): FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA
Representante: SANDRO COUTO
Recurso: Rec. Revisão Contrib

106054/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – 1ª CÂMARA

Número: 00068/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 18/10/2023 17:00 Afixada em: 02/10/2023

RELATOR (A): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
6629481-1 CONDOR SUPER CENTER LTDA
Representante: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso Ordinário

RELATOR (A): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
PAF: 6632764-7 - CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso Ordinário e Reexame necessário

RELATOR (A): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 66367746 COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso Ordinário

Número: 00069/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 23/10/2023 17:00 Afixada em: 02/10/2023

RELATOR (A): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 66286410 Carlos Marco Distribuidora LTDA / Elza Hartmann da Silva
Representante: ADEMIR FURLANETTO
Recurso Ordinário e Reexame necessário

RELATOR (A): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 66286754 CARLOS MARCO DISTRIBUIDORA LTDA / ELZA HARTMANN DA SILVA E OUTRO
Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso Ordinário

RELATOR (A): CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
PAF: 66134075 IPE Fabrica De Subprodutos De Origem Animal Eireli – EP
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso Ordinário

Número: 00070/2023 Sustentação Oral - SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 25/10/2023 17:00 Afixada em: 02/10/2023

RELATOR (A): CÍCERO ANTÔNIO EICH
PAF: 66353710 Toyama Do Brasil Maquinas Ltda / Carlos Alberto Nogueira
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso Ordinário e Reexame necessário

RELATOR (A): ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 66353729 Toyama do Brasil Maquinas Ltda / Carlos Alberto Nogueira P.
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso Ordinário

RELATOR (A): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 66353737 Toyama Do Brasil Maquinas Ltda / Carlos Alberto Nogueira
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso Ordinário

Número: 00071/2023 Sustentação Oral - SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 30/10/2023 17:00 Afixada em: 02/10/2023

RELATOR (A): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 66337855 - ALUBAUEN LTDA
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso Ordinário

RELATOR (A): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
PAF: 66337820 ALUBAUEN LTDA / LUIZ ROBERTO CORAIOLA
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso Ordinário

106647/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00044/2023 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 31/10/2023 17:00 Afixada em: 02/10/2023

01) RELATOR (A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6633295-0 COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es) : MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : AQUILÊA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

106668/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 964, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de substituição de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 20.034.388-3,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA, RG nº 13.932.470-6, para responder como Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - ATIC, em substituição de FRANCISCO DE ASSIS INOCÊNCIO, RG nº 3.286.468-6, por motivo de férias do titular, no período de 27 de setembro à 11 de outubro de 2023.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

106322/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 965, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de substituição do Chefe da Coordenação do Orçamento Estadual – COE/SEFA, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como observando o contido no Protocolo nº 20.395.589-8,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, RG nº 9.577.781-3, para responder como Chefe da Coordenação do Orçamento Estadual – COE / SEFA, em substituição de ADEMIR DE LIMA PLEP, RG nº 10.897.758-2, por motivo de férias do titular, no período de 11 de setembro à 01 de outubro de 2023.

Curitiba, em 29 de setembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

106327/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 047/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a **SUSPENSÃO** do Convênio nº 054/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística-SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER, e o Município de Loanda, pelo máximo de 3 meses, nos termos do Protocolo Integrado nº. 17.810.710-0.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Logística - SEIL

106550/2023

APPA

PORTARIA Nº 264-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A conduta descrita pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Arrendamento nº 013-99, designada através das Ordens de Serviço nº 184-21, de

02 de agosto de 2021, nº 343-21, de 22 de dezembro de 2021, e nº 130-2022, de 20 de maio de 2022, no Protocolo nº 20.113.782-9, praticada pela Arrendatária, relatando o descumprimento de obrigação contratual, resolve:

INSTAURAR

Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – PAS, conforme os procedimentos determinados pela Portaria nº 169-2023, visando apurar as informalidades ocorridas durante a execução do Contrato de Arrendamento nº 013-99 pela empresa PASA – PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., tendo em vista que a arrendatária não concluiu as obras previstas no cronograma de implementação de investimentos estipulado na Cláusula Terceira do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 013-99, o que por sua vez caracteriza a ocorrência de inadimplemento contratual, a Arrendatária praticou ato previsto no Capítulo III, Art. 3º, da Portaria 169-2023.

MEMBROS:

CINTHIA MARIA LEAL DA ROCHA BREIDENBACH, Matrícula P-2196;
GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, Matrícula P-2079;
WILLIAN CESAR KESSELI, Matrícula P-1788.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 265-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A conclusão do processo de doação de 3 (três) locomotivas Diesel, sendo 1 (uma) doada à Prefeitura Municipal de Paranaguá e outras 2 (duas) à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF-PR);
- A necessidade de acompanhamento dos trabalhos de restauração das máquinas;
- O Termo de Entendimentos nº 001/2021, através do qual a ABPF realizará passeios programados com o Trem Caiçara entre as cidades de Antonina e Morretes, como forma de contrapartida “quota social” pela incorporação das duas locomotivas;
- A necessidade de elaboração dos critérios de seleção e organização, para disponibilização dos passeios, resolve:

DESIGNAR

Comissão de Fiscalização para atuar no acompanhamento dos trabalhos de restauração das locomotivas e organização da disponibilização dos tickets de passeio.

GESTOR:

MARCEL DE OLIVEIRA MIRANDA, Matrícula C-9906.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

ANDERSON CESAR MENDES, Matrícula P-2190;

MIGUEL NASSER BISNETO, Matrícula C-9879;

JEFFERSON ROBERTO CARRASCO NOGUEIRA, Matrícula P-2012.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 266-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

IGOR COSTA DE TOLEDO, Matrícula C-9910, EDSON KYOHARU WAKIUCHI, Matrícula P-1319, e NELSON ALVES RODRIGUES, Matrícula P-2106, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa D.B. ARAÚJO ELÉTRICA, autorizada na Ordem de Serviço nº 010-2023, decorrente do processo protocolado sob nº 18.815.603-7, Pregão Eletrônico nº 2390/2022, Ata de Registro de Preços nº 006-2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 267-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula C-9880, JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, Matrícula P-2084, e ANGELICA MOSCARDI DO CARMO, Matrícula P-2135, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa SOLUFIL FILTRACOM IND. COM DE FILTROS LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 195-2022, decorrente do processo protocolado sob nº 18.864.735-9, Pregão Eletrônico nº 955/2022, Ata de Registro de Preços nº 009-2022.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 268-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

A partir de 26 de setembro de 2023, o empregado público ISMAIL DE OLIVEIRA, Matrícula P-1864, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2023 4 00200 017 0044251 21.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 269-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

RUBIA DO ROSARIO SILVA, Matrícula P-2154, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor I, Símbolo CC 02, na Assessoria da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 02 de outubro de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

106361/2023

DER

PORTARIA Nº 291/2023-DER

O Diretor-Presidente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 21.094.429-0, RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionada para atuar como **Pregoeira** no âmbito das unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná-DER/PR.

NOME	RG
Erica Aurélia de Melo da Silva	6.971.081-6

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

106366/2023

PORTARIA Nº 292/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 21.071.830-3, RESOLVE:

Designar o **Capitão QOPM Flares Frederico Böell**, RG 8.042.579-1, como **Gestor** do Contrato nº 082/2023 (20.506.400-1), em substituição ao **Capitão QOPM João Waldemar Serpa Burger**, RG 6.417.649-8.

Designar o **Capitão QOPM Flares Frederico Böell**, RG 8.042.579-1, como **Gestor** do Contrato nº 149/2022 (19.501.136-2), em substituição ao **Capitão QOPM Marcio Rodrigues**, RG: 5.604.772-7.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

106369/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 083/2023 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

O Diretor Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no

uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 007/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.951.603-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o engenheiro Alexandre Modesto Cordeiro, RG nº 1.085.135-1, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 4969/2023, cujo objeto é a realização de serviço de manutenção, conservação e reparação predial do 3º Andar do Canal da Música para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI.

Art. 2º Designar o servidor Orion Belmiro, RG nº 7.532.044-2, para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 4969/2023, cujo objeto é a realização de serviço de manutenção, conservação e reparação predial do 3º Andar do Canal da Música para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Nogueira
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital
Res. nº 007/2023 - Delegação de Competência

106022/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 371/2023 - DG/SEJU
(Protocolo nº 20.958.337-2)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0648/2023 (**mov. 21**) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 304/2023 SEJU/AT (**mov. 32**) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (**mov. 23**), a solicitação de autorização para aquisição de NOBREAK LOTE 02 **PE nº 1561/2022**, via Sistema de Registro de Preços - SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas - DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **Companhia VLP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, 12.215.178/0001-39**, no valor de **R\$ 57.377,30 (Cinquenta e sete mil, a centavos)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

106411/2023

Despacho nº 375/2023 - DG/SEJU
(Protocolo 20.413.176-7)

I. AUTORIZO com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c/c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e considerando o Despacho - Núcleo Administrativo Setorial nº 642/2023-NAS/SEJU (**mov. 38**), bem como, na Informação Orçamentária nº 0598/2023 - NFS/SEJU (**mov. 44**), o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (**mov. 45**) e a Declaração de Adequação de Despesas - DAD (**mov. 46**), referente Formalização do Contrato Administrativo nº 17/2023 (2046/2023), cujo objeto é a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e garantia em soluções contínuas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o pagamento no valor total de **R\$ 7.925.076,36 (sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa

pelo não atendimento.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de setembro 2023.

Rubia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

106049/2023

Despacho nº 381/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.935.796-8)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0676/2023 (mov. 22) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 312/2023 SEJU/AT (mov. 27) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 24), **reconheço o dever de pagar**, em favor TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ 00.809.489/0001-47, a título indenizatório, no valor total de **R\$ 2.195,83 (dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**, pelo período de 01 de Junho de 2023 a 04 de Junho de 2023.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

106437/2023

Despacho nº 382/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.031.954-9)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0666/2023 (mov. 14) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 314/2023 SEJU/AT (mov. 33) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 15), a solicitação de autorização para aquisição de MOUSE PAD LOTE 23 PE nº 1812/2022, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **Companhia FABIO OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, CNPJ - 42.334.856/0001 -43, no valor de **R\$ 5.900,00 (Cinco mil, novecentos reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

106446/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 – PROTOCOLO Nº 20.450.520-9 Partes: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Deltalimp Serviços LTDA – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses Iniciando em 01/08/2023 até 31/07/2024. **Valor mensal R\$ 104.037,67** (cento e quatro mil, trinta e sete reais e sessenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária: 04900.4902.04.122.42.6180** Gestão Administrativa – SEJU, Natureza de Despesa: **3390.3700** – Locação de Mão de Obra Subelemento: **3701** – Limpeza e Conservação, Fonte de Recurso nº **100. Dotação Orçamentária: 04900.4902.14.421.16.6378** – Gestão do Sistema Socioeducativo, Natureza de Despesa: **3390.3700** – Locação de Mão de Obra, Subelemento: **3701** – Limpeza e Conservação e **3704** – Copa e Portaria, Fonte de Recursos: **102. Autorizo 31/07/2023.** Curitiba, 29 de setembro de 2023. Rubia Marcieli de Lima Rossi – **Diretora da Secretária de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.**

106033/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2179/2022 – PROTOCOLO Nº 20.613.353-8 Partes: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e RCA Produtos e Serviços Ltda – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses Iniciando em 01/08/2023 até 31/07/2024. **Valor mensal: R\$ 145.279,77** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária: 4900.4902.04.122.42.6180** – Gestão Administrativa – SEJU, Natureza de Despesa: **3390.3700** – Locação de Mão de Obra, Subelemento **3701** - Limpeza e Conservação e Subelemento **3704** – Copa e Portaria - Fonte de Recurso nº **100. 4900.4902.14.421.16.6378** – Gestão do Sistema Socioeducativo, Natureza de Despesa: **3390.3700** – Locação de Mão de Obra, Subelemento: **3701** – Limpeza e Conservação, Fonte de recurso: **102. Autorizo 31/07/2023.** Curitiba, 29 de setembro de 2023. Rubia Marcieli de Lima Rossi, Diretora da **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.**

106048/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 – PROTOCOLO Nº 20.448.844-4 Partes: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eireli – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, iniciando em 01/08/2023 até 31/07/2024. **Valor mensal R\$ 50.233,68** (cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária: 04900.4902.14.421.16.6378** Gestão do Sistema Socioeducativo, Natureza de Despesa: **3390.3700** – Locação de Mão de Obra, Subelemento: **3701** – Limpeza e Conservação, Fonte de Recurso nº **102. Autorizo 31/07/2023.** Curitiba, 29 de setembro de 2023. Rubia Marcieli de Lima Rossi – **Diretora da Secretária de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.**

106041/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022 – PROTOCOLO Nº 20.692.324-5 Partes: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Sabor e Art Cozinha Industrial Ltda – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses Iniciando em 01/11/2023 até 31/10/2024. **Valor mensal: R\$ 113.076,60** (cento e treze mil, setenta e seis reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária: 04900.4902.14.421.16.6378** – Gestão Administrativa – SEJU, Natureza de Despesa: **3390.3900** – Locação de Mão de Obra, Subelemento **3941** – Fornecimento de Alimentação Fonte de Recurso nº **102. Autorizo 21/09/2023.** Curitiba, 26 de setembro de 2023. Rubia Marcieli de Lima Rossi, Diretora da **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.**

106513/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.213.193-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SEA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2071/2018 do Centro De Imagens / Centro De Imagens Paranaguá Ltda, localizado no Município de Paranaguá, inscrito no CNPJ sob nº 80.293.749/0001-03, Cnes nº 2680823, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.
- O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.
- O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 17.699,07 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

106201/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.550.038-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga**, cujo objeto dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos;
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 52.998,22 (Cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

106658/2023

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 347 – 18 DE SETEMBRO DE 2023
Publicada no DIOE nº 11.509 de 25/09/2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear BRAULIO DE ALENCAR HONORATO, RG nº 530534-0/MG, para ocupar o cargo de Diretor Técnico de Unidade Porte III, junto ao Hospital Regional do Centro Oeste, **a partir de 22 de setembro de 2023.**

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear BRAULIO DE ALENCAR HONORATO, RG nº 530534-0/MG, para ocupar o cargo de Diretor Técnico de Unidade Porte III, junto ao Hospital Regional do Centro Oeste, **a partir de 02 de outubro de 2023.**

CURITIBA - PR, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente) **Marcello Augusto Machado** *(assinado digitalmente)* **Eduardo Francisco de Souza Gomes**
Diretor Presidente Diretor Administrativo Interino
106190/2023

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 351 – 20 DE SETEMBRO DE 2023
Publicada no DIOE nº 11.509 de 25/09/2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA, RG nº 7.927.437-2/PR, para ocupar o cargo de Gerente de Licitações e Contratos junto à Diretoria Administrativa, **a partir de 21 de setembro de 2023.**

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA, RG nº 7.927.437-2/PR, para ocupar o cargo de Gerente de Licitações e Contratos junto à Diretoria Administrativa, **a partir de 25 de setembro de 2023.**
em contrário.

CURITIBA - PR, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente) **Marcello Augusto Machado** *(assinado digitalmente)* **Eduardo Francisco de Souza Gomes**
Diretor Presidente Diretor Administrativo Interino
106191/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 361 – 28 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 7 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEVERSON DAMIAO RIBEIRO, RG nº 6.253.109-6/PR, para ocupar o cargo de Gerente Administrativo de Unidade do Hospital Regional de Telêmaco Borba, **a partir de 02 de outubro de 2023.**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente) **Marcello Augusto Machado** *(assinado digitalmente)* **Eduardo Francisco de Souza Gomes**
Diretor Presidente Diretor Administrativo Interino
106409/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 362 – 28 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 6/2022 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES MARCONDES, RG nº 10.401.892-0/PR, para ocupar o cargo de Gerente de Enfermagem junto ao Hospital Regional de Ivaiporã, **a partir de 04 de outubro de 2023**, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível I junto ao Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente) **Marcello Augusto Machado** *(assinado digitalmente)* **Eduardo Francisco de Souza Gomes**
Diretor Presidente Diretor Administrativo Interino
106413/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 363 – 28 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 6/2022 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELESSANDRA BORZUK CARMO, RG nº 8.339.227-4/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I junto ao Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Ivaiporã, **a partir de 04 de outubro de 2023.**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente) **Marcello Augusto Machado** *(assinado digitalmente)* **Eduardo Francisco de Souza Gomes**
Diretor Presidente Diretor Administrativo Interino
106424/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 364 – 28 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Designa Pregoeiro Oficial da Fundação e Equipe de Apoio, revogando a Portaria nº 499/2023.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº

12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os senhores WESLEY GABRIEL ZOETH HURKI, Assistente Nível I e LARISSA RIBEIRO TOMAZONI, Assistente Nível I, **PREGOEIROS OFICIAIS** da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, tendo como membros da equipe de apoio CRISTINA EBERLE, MAYALLA CRISTINA DE ALENCAR SOUSA e HADI FADI ZAHER, Assistentes Nível II.

Parágrafo único. Tendo os Pregoeiros e equipe de apoio como atribuições, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, análises de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2. Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 499/2022.**

CURITIBA-PR, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
106430/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 17.855.906-0.

AUTUADO: HOSPITAL MUNICIPAL FELICITA SANSON ARROSI – MUNICÍPIO DE IBEMA.

CNPJ: 80.881.931/0001-85.

ENDEREÇO: Av. Ney Euirson Napoli, nº 1.426, Centro, Ibema/PR – CEP 85.478-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 21.100.848, de 04/08/2021, da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, X e XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, XXXI.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação nº 31/2020, de 07/04/2021, deixando de providenciar a regularização dos seguintes itens imprescindíveis do Anexo II da RE SESA-PR nº 216/2016: 1.1.4, 1.5, 1.1.8, 1.2.1, 1.2.7, 2.7, 2.8, 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 4.2.5, 4.2.7, 4.3.4, 4.4.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.6.2.4.7.2, 4.7.3, 5.3, 5.6, 5.9, 5.10, 5.12, 5.16, 5.19, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.29, 6.4, 6.6, 6.7.11, 9.1, 9.44, 9.7, 9.8, 9.10, 9.25, 10.2, 10.3, 10.10, 10.15.2, 10.15.4, 11.6, 11.9, 11.10.5, 11.10.6, 11.10.7, 11.13, 11.14, 11.16, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.2.3, 15.2.5, 15.3.5, 15.3.7, 15.5.4, 18.5; não apresentar "planilha de não conformidades e plano de ações corretivas" referentes aos Itens Necessários não conformes do Anexo III da mesma RE SESA-PR.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 17.855.906-0 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **MULTA** e **PENA EDUCATIVA**, com base na Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 55, II e XI e Art. 62, parágrafo único, III, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 532, II e XI c/c Art. 534, II e Art. 542, III. Publique-se e arquite-se.

106362/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 18.230.016-0.

AUTUADO: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM - HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICIENTE LAR BELEM.

CNPJ: 76.883.370/0002-67.

ENDEREÇO: Rua Guarani, nº 631, Centro, Nova Santa Rosa/PR – CEP 85.930-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 21.100.963, de 21/10/2021, e Termo de Interdição Cautelar nº 21.101.219, de 21/10/2022, da 20ª Regional de Saúde de Toledo.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, XLI e XLIV e NR 13 itens 13.3.1, item 13.5.1.6 a, b, c e item 13.5.4.1.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Manter condições de trabalho que causem

dano à saúde do trabalhador e transgredir norma legal destinada à proteção da saúde consistente em permitir o funcionamento de autoclave sem o prontuário do vaso de pressão fornecido pelo fabricante e também sem realizar as inspeções de segurança periódicas no equipamento.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 18.230.016-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **PENA EDUCATIVA** e **INTERDIÇÃO DEFINITIVA DO EQUIPAMENTO** com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Arts. 55, II e VII c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 532, II e VII.

Publique-se e arquite-se.

106328/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 18.497.975-6.

AUTUADO: JR BRASIL COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 24.067.747/0010-16.

ENDEREÇO: Rodovia GLB Rio do Baile, s/nº, FRT Coamo, Cândido de Abreu/PR – CEP 84.470-970.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração nº 21.101.419, de 22/12/2021, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, IV, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 543, IV e Arts. 178 § 1º; 369, XIV; c/c RDC/Anvisa nº 216/2004, itens 4.1.5 e 4.4.1 c/c Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Produzir alimentos utilizando água não tratada e fora dos padrões de potabilidade para consumo humano, tendo sido constatada contaminação da água por *E. coli*, em amostra coletada em 13/12/2021, da torneira após reservação, conforme consta no laudo nº 212205000154.1, do Laboratório AQUALAB/22ªRS.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 18.497.975-6 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA**, com base na Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 55, inciso XI e Art. 62, parágrafo único, II, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 532, XI e Art. 532, II.

Publique-se e arquite-se.

106350/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 18.995.374-7

AUTUADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE - HOSPITAL MUNICIPAL DE LINDOESTE

CNPJ: 80.881.915/0001-92.

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, nº 359, Centro, Lindoeste/PR – CEP 85.826-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração nº 22.100.58 e 22.100.583, ambos de 12/05/2022, da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/01, Art. 63, X, XLIV, c/c Resolução SESA-PR nº 165/2016, Anexo II, Portaria MS/SVS nº 344/98, Portaria MS/GM nº 2616/98, RDC/Anvisa nº 611/2022, Art. 63, IN/Anvisa nº 90/2021, Anexo I

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas em legislação vigente consistente em deixar de instituir CCIH, implementar PCIH, notificar regularmente as IRAS no SONIH; descumprir exigências regulamentares deixando de registrar regularmente a movimentação de medicamentos sob controle especial, bem como de entregar os balancetes de medicamentos sujeitos a controle especial na vigilância sanitária, além de deixar de realizar os testes de controle de qualidade do equipamento de radiodiagnóstico e levantamento radiométrico.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 18.995.374-7 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Arts. 55 XI c/c Art. 62, parágrafo único, II, c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 532, XI e Art. 542, parágrafo único, II.

Publique-se e arquite-se.

106352/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 19.631.453-9.

AUTUADO: HOSPITAL SANTA MÔNICA – FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON.

CNPJ: 78.191.574/0001-81.

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, n.º 747, Rondon/PR – CEP 87.800-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 22.101.609 e Termo de Interdição cautelar n.º 22.101.610, ambos de 18/10/2022, da 13ª Regional de Saúde de Cianorte.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, XLI, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 543, XLI e Art. 128 c/c NR 12, item 12.5.1.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Operar máquina que oferece risco à saúde do trabalhador (secador da lavanderia) por não possuir proteção das partes móveis nas correias e polias.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 19.631.453-9 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 55, incisos I c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I. Publique-se e archive-se.

106342/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 20.013.323-4.

AUTUADO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CÉU AZUL – MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CNPJ: 76.206.473/0001-01.

ENDEREÇO: Av. Nilo Umberto Deitos, n.º 1.426, Centro, Céu Azul/PR – CEP 85.840-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 22.101.707, de 16/12/2022, da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, XLIV e Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação n.º 22.101.152, de 08/08/2022, deixando de providenciar a regularização de 118 itens apontados no Relatório Técnico de Reinspeção n.º 108/2022, principalmente com relação à Central de Material Esterilizado.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 20.013.323-4 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA e PENA EDUCATIVA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 55, inciso I e II; Arts. 56 e 57, II, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I e II; Arts. 533 e 534, II.

Publique-se e archive-se.

106344/2023

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 20.575.797-0.

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL.

CNPJ: 75.771.303/0001-07.

ENDEREÇO: Av. Santiago Lopes José, n.º 210, Centro, Marilândia do Sul/PR – CEP 86.825-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 11/2020, de 09/07/2020, da 16ª Regional de Saúde de Apucarana.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 63, III, XV

e XXXVIII, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Arts. 457, 459, 460 c/c Lei Federal n.º 5.991/73, Art. 15 § 1º e §2º c/c RDC/Anvisa n.º 44/2009, Art. 2º, IV c/c Portaria SVS/MS n.º 344/98, Arts. 52, 55, 67 e 68.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem adotar as boas práticas de dispensação farmacêutica e em condições higiênicas-sanitárias insatisfatórias, deixando de possuir farmacêutico responsável técnico, dispensando medicamentos sob regime especial de controle sem assinatura na prescrição médica e sem supervisão do farmacêutico, com divergências no balanço de medicamentos controlados.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 20.575.797-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/01, Art. 55, inciso XI e Art. 62, parágrafo único, I, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, XI e Art. 532, I. Publique-se e archive-se.

106355/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DO TERMO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 23.100.641, DE 04/05/2023.

O Secretário de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), no exercício de suas atribuições, NOTIFICA a pessoa física de **MARIA PINTO DE AZEVEDO DA FONSECA**, CPF n.º 822.106.679-68, residente na Estrada Poema A Nova Tebas, s/n.º, Nova Tebas-PR, da aplicação das penalidades de **MULTA** no montante de 5001 FCA e **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** do estabelecimento, noticiadas no Termo de Imposição de Penalidade acima identificado, decorrente da decisão de 1ª instância administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Sanitário n.º 18.083.341-2.

Passados 5 (cinco) dias corridos desta publicação, o infrator será considerado notificado com base no Art. 67, III, § 2º, da Lei Estadual n.º 13.331/01- Código de Saúde do Paraná, ficando ciente de que dispõe do prazo legal de **10 (dez) dias úteis contados dessa data, para a apresentação de recurso administrativo à 2ª instância** (Art. 71, Lei Estadual n.º 13.331/01), a ser realizada perante a Vigilância Sanitária Estadual, apresentando sua manifestação diretamente ao órgão autuante - Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do Trabalhador (SCVSAT) da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, Rua Mato Grosso, 780, Bairro Centro - Município Ivaiporã - Paraná | CEP: 86870-000 - Telefone: (43)3472-8700, ou pelo e-mail scvsat22rs@sesa.pr.gov.br.

Curitiba/PR, 27 de setembro de 2023.

106335/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ

1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 PROTOCOLO: 18.330.022-9

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER - HIWM

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.094.732,40 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação Cadastro Reserva: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Infantil Waldemar Monastier – Rua XV de Novembro, n.º 3701, Campo Largo-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ

1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2022 PROTOCOLO: 9.125.418-0

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER - HIWM

PREÇO MÁXIMO: R\$ 11.352.193,46 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Infantil Waldemar Monastier – Rua XV de Novembro, n.º 3701, Campo Largo-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020
PROTOCOLO: 16.483.399-2

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL

PREÇO MÁXIMO: R\$ 36.985.254,84 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Curitiba-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
4ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020
PROTOCOLO: 16.483.406-9

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE – HRS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 12.987.488,28 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação Cadastro Reserva: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Regional do Sudoeste – Rodovia Contorno Leste, nº 200 – Francisco Beltrão – PR

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2022
PROTOCOLO: 18.732.345-2

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE – HRS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 9.306.328,32 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação Cadastro Reserva: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Regional do Sudoeste – Rodovia Contorno Leste, nº 200 – Francisco Beltrão – PR

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023
PROTOCOLO: 20.108.701-5

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE – HRS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 33.543.453,24 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Regional do Sudoeste – Rodovia Contorno Leste, nº 200 – Francisco Beltrão – PR

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022
PROTOCOLO: 19.073.611-3

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL ZONA SUL DE LONDRINA - HZS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.074.581,04 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação Cadastro Reserva: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Zona Sul de Londrina – Rua das Orquídeas, nº 75 – Londrina – PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2020
PROTOCOLO: 16.483.384-4

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARACUÇABA – HRG

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.895.421,84 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação Cadastro Reserva: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Curitiba-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2022
PROTOCOLO: 19.178.134-1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO
PARANÁ - HDS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.952.367,00 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Curitiba-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022
PROTOCOLO: 18.755.302-4

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO OESTE – HRCO

PREÇO MÁXIMO: R\$ 59.945.875,00 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Curitiba-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022
PROTOCOLO: 18.755.302-4

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A
DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA -
HRTB

PREÇO MÁXIMO: R\$ 22.369.246,16 para 12 (doze) meses.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Análise da Documentação: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Curitiba-PR.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022
PROTOCOLO: 18.755.302-4

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ - HRIV

PREÇO MÁXIMO: R\$ 11.697.272,80 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação Cadastro Reserva: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Curitiba-PR.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
2ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022
PROTOCOLO: 18.755.302-4

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO - HAB

PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.400.580,43 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 26/10/2023 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Curitiba-PR.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Gomes
Diretor Administrativo Interino

106551/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 50

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.107.292-6	LOURENÇO PAULO MONTEIRO DA CRUZ	20.777.201-1

CURITIBA, 12/09/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

105698/2023

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 640, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Promove Praça da PMPR à graduação imediatamente superior.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º **Promover** o Soldado QPM 1-0 Marionildo Lopes Pombal RG: 4.498.884-4, à graduação de Cabo QPM 1-0, pelo critério de antiguidade, a partir de 07 de maio de 2020. (Ref. E. P. Dig. nº 20.835.397-7);

Art. 2º **Promover** o Cabo QPM 1-0 Marionildo Lopes Pombal RG: 4.498.884-4, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, de acordo com o que

preconiza o **art. 44-A**, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, a partir de **10 de agosto de 2022**. (Ref. E. P. Dig. nº 20.835.397-7);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva
Comandante-Geral da PMPR.

105969/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Tornar regular promoção condicional – Ordem Judicial

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

a) Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 470, de 21 de julho de 2021, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 140, de 26 de julho de 2010, em favor do militar Maicon José Bento de Oliveira - RG 8.186.619-8/PR, à graduação de Soldado QPM 1-0, a partir de 21 de julho de 2010. (Ref. Autos nº 0000561-68.2011.8.16.0179 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, Despacho nº 4.793/23-CJ . e E. P. Dig. 20.530.383-9);

b) Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 406, de 27 de maio de 2019, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 099, de 28 de maio de 2019, em favor do militar Maicon José Bento de Oliveira - RG 8.186.619-8/PR, à graduação de Cabo QPM 1-0, a partir de 14 de maio de 2017. (Ref. Autos nº 0000561-68.2011.8.16.0179 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, Despacho nº 4.793/23-CJ e E. P. Dig. 20.530.383-9);

c) Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 608, de 10 de agosto de 2020, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 149, de 10 de agosto de 2020, em favor do 3º Sgt. QPM 1-0 Maicon José Bento de Oliveira - RG 8.186.619-8/PR, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, a partir de 10 de agosto de 2020. (Ref. Autos nº 0000561-68.2011.8.16.0179 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, Despacho nº 4.793/23-CJ e E. P. Dig. 20.530.383-9);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva
Comandante-Geral da PMPR.

106564/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 32 DE 02/10/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ULISSES LEAO SCHLOSSER				30	21/10/2013 20/10/2018	04/10/2023 02/11/2023
100693623	1	NAIII	210991042			

106283/2023

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 71/2023**

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

POSTERGA

O início dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar 20.277.837-2 para o dia 18 de outubro de 2023, em decorrência de férias em usufruto por um de seus membros.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

106390/2023

PORTARIA Nº 195/2023

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor JORGE AURÉLIO PERITO DE BEM, RG: 6.116.817-6, da condição de fiscal dos Contratos nº 480/2023 – GMS: 2489/2023 e 454/2023 – GMS: 2471/2023.

Art. 2º Designar o servidor MÁRCIO ALEXANDRE TAVARES, RG: 5.916.011-7, como fiscal dos Contratos nº 480/2023 – GMS: 2489/2023 e 454/2023 – GMS: 2471/2023.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

106505/2023

PORTARIA Nº 1525-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.001.514-0, resolve,

L O T A R

a partir de 30/09/2023, **LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA**, RG 7646147-3, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Instituto de Identificação do Paraná.

MOTIVO: Término da licença sem vencimentos em 30/09/2023, conforme portaria nº 92/2023-SESP, publicada no DIOE nº 11025, de 24/09/2021.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1528-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.733.262-3, resolve,

D E S I G N A R

SAMUEL SOUTO RIBEIRO, RG 16248287-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de TERRA RICA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 21.ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA LONDRINA, e pelas Delegacias de Polícia de ITAÚNA DO SUL, DIAMANTE DO NORTE e MARILENA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular IASMIN DIAS GREGORIO, RG 16248182-7, Delegada de Polícia 4ª classe, no período de 10/10/2023 a 08/11/2023.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1529-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.000.416-5, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 14/09/2023, **FRANCISCO GILSON FERREIRA MATOS FILHO**, RG 16248180-0, Delegado de Polícia de 4ª Classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 08ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia da 20.ª Delegacia Regional de Polícia de LOANDA e pelas Delegacias de Polícia de SÃO PEDRO DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE E SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 28 de setembro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1530-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.098.684-7, resolve,

D E S I G N A R

KETHILIN SCHWINGEL IURINO, RG 10454310-3, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de JANDAIA DO SUL, BOM SUCESSO, KALORÉ, MARUMBI E SÃO PEDRO DO IVAÍ, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular CARLOS DIEGO PARAVIDINO MACHADO, RG 16248122-3, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1532-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.058.903-1, resolve,

L O T A R

a partir de 28/09/2023, **DIEGO PAVIANI CORREIA**, RG 9236134-9, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Término da licença sem vencimentos em 28/09/2023, conforme Despacho da SESP, publicado no DIOE nº 11092, de 10/01/2022.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1533-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.927.601-1, resolve,

D E S I G N A R

MARCONDES ALVES RIBEIRO, RG 12953811-2, Delegado de Polícia, e **RENATA DE SOUZA BATISTA**, RG 16248271-8, Delegada de Polícia, ambos exercendo suas funções na 43.ª Delegacia Regional de Polícia de CASTRO, da 13.ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para exercerem a função de Fiscais dos contratos nº 477/2020, junto a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, na Delegacia de Polícia de Carambeí.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1534-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 20.769.779-6, resolve,

L O T A R

a partir de 01/10/2023, **LEANDRO CHRISTIAN TURQUETI**, RG 7646147-3, AGENTE DE POLICIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

MOTIVO: Licença sem vencimento com início em 01/10/2023 e término em 19/09/2025, conforme portaria nº 120/2023-SESP, publicada no DIOE nº 11508, de 22/09/2023.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1535-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.105.620-7, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG 7069659-2, Delegado de Polícia e **SEBASTIAO AFONSO FERREIRA**, RG 3908710-3, Agente de Polícia Judiciária, ambos lotados na ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para exercerem, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal do contrato nº 0774/2023, junto a empresa a Companhia Ultrazgaz S.A., para aquisição de gás de cozinha, a fim de atender demanda da Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1536-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.065.252-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JOELSON DE ALENCAR DEGASPARI, RG 3897282-0, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: 6.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1537-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.049.934-2, resolve,

LOTAR

a partir de 02/10/2023, **SANDROMAR RIBEIRO BORGES**, RG 6216787-4, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

MOTIVO: licença sem vencimento com início em 02/10/2023, conforme Portaria nº 122/2023-SESP, publicado no DIOE nº 11513, de 29/09/2023.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

106040/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.928.625-4

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1800/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento em favor do **SOLDADO ANDERSON JOSÉ SIEKLICKI**, inscrito no RG sob o nº 8.795.396-3 e CPF nº 045.839.829-25, no valor de R\$ 5.621,17 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral do QCG/CBMPP nº 108 na data de junho de 2023 - (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE:

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

106578/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 676 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.042.625-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Olival Monteiro, RG 4.265.094-3, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Francisco Tavares de Sousa, RG 5.785.874-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

106399/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 677 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.106.138-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Alessandro Bezerra da Cunha, RG 12.449.219-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, durante as férias do titular Marcio Roberto Iansen, RG 6.496.937-4, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 09 de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

106401/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 678 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.604.182-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Eliety Neves Pereira de Medina, RG 4.719.963-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Assessoria Técnica, durante as férias do titular Djalma Pereira de Oliveira, RG 10.351.266-2, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

106405/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 679 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de

2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.604.182-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Eliety Neves Pereira de Medina, RG 4.719.963-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Assessoria Técnica, durante as férias do titular Djalma Pereira de Oliveira, RG 10.351.266-2, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 30 de outubro de 2023 a 28 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

106408/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.053.923-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1533/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **COMERCIAL HIDRÁULICA ZONIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.519.905/0001-82, cujo objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: Encanador, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls.03/12) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls.13/16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 29 de setembro de 2023.

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

106210/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.015.663-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1534/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **SANTA TEREZINHA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.827.243/0001-70, cujo objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de: Classificação, embalagem e limpeza de produtos de hortifrutí, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls.03/13) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls.14/16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

106448/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.774.197-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 149 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, bem como no artigo 1º, § 3º. c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1564/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, c/c artigos 154 e 156 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **AEROPOSTO UMUARAMA LTDA**, CNPJ nº **01.481.248/0001-84**, com sede na Rod. PR 323, s/n, KM 157, Aeroporto Orlando de Carvalho, CEP: 87.507-000, Município de Umuarama/PR, neste ato representado por Ana Claudia Faleiros Pimenta, visando a aquisição de combustível de aviação (Querosene QAV e Gasolina – AVGAS), com vigência de **12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)** para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e no valor de **R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)** para o Grupamento de Operações Aéreas (GOA), conforme as Minutas de Contrato apresentadas às fls. 142/153 e 154/165.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de **10 (dez) dias**, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

106491/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.976.702-3

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1546/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0907/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ONCOVILLE – ATENDIMENTO ONCOLÓGICO INTEGRAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.707.180/0001-05, oriundo do lote 02 do Credenciamento HPM/PMMPR nº 005/2021, cujo objeto corresponde a prestação de serviços na especialidade de oncologia clínica (radioterapia), para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, objetivando a prorrogação de prazo de **29/11/2023 até 28/11/2024**, mantendo o valor mensal de R\$ 315.815,45 (trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco reais), conforme minuta às fls. 43/44.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de setembro de 2023.

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

106196/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.844.593-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1544/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Seção de Bombeiros de Palmas/PR, com valor máximo estimado em **R\$ 152.308,42 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls. 1023/1081);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

106675/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Renan Rafael Soares, RG: 9.906.295-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 108 de 13 junho de 2023, E-Protocolo nº 19.264.471-2)

100918/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Gustavo Bertassoni Biss, RG: 7.524.775-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 105 de 6 junho de 2023, E-Protocolo nº 17.562.473-2)

101125/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Grigory Bogeski de Freitas RG: 9.023.891-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 176 de 20 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.701.177-7)

103037/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Eder Vulczak RG: 7.375.078-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 176 de 20 de setembro de 2023, E-protocolo nº 18.512.130-5)

102991/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 21.078.224-9

I. AUTORIZO, com fulcro no Art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, cumulado com o artigo 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº. 1820/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **New Expo Organização Logística Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **33.692.342/0001-79**, visando a prestação de serviço de despachante aduaneiro, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil, no valor global de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme Minuta Contratual (fls. 85/96);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

106612/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Emerson de Lima Bueno RG: 10.588.056-1, Zque foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 177 de 21 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.778.938-7)

103377/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Leonardo dos Santos Pereira RG: 10.245.046-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 177 de 21 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.204.705-6)

103390/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.059.304-7**

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 104 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1552/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0723/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MACALE COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 19.018.615/0001-73, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 287, bairro Colonia Santa Gabriela, CEP: 83.508-702, Município de Almirante Tamandaré/PR, neste ato representado por João Carlos Ceccon, no valor total de R\$ 66.748,12 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais, doze centavos), cujo objeto é aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, visando a prorrogação do prazo para a entrega do objeto por mais 30 (trinta) dias a partir de **30/09/2023 até 29/10/2023**, conforme minuta às fls. 135/136.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

106512/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.033.716-4**

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no § 1º, inc. II do art. 112 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1550/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 855/2020, firmado com a empresa **RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657, Centro Industrial Araucária, Bairro: Thomaz Coelho, CEP: 83.707-072, Araucária/PR, neste ato representada por Carlos Humberto de Souza, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dasarceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPPEN para as unidades de Curitiba, objetivando a supressão do valor do contrato em -40% (quarenta por cento), passando o valor mensal do contrato de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais) para R\$ 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais), conforme minuta às fls.87/89.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

106036/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.977.914-5**

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1548/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0908/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 76.613.835/0001-89, **sediada no município de Curitiba-PR**, que tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento 005/2021 para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná (PMPR), objetivando a prorrogação de prazo de **10/12/2023 até 09/12/2024**, conforme minuta às fls. 48/49,

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

106309/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.976.593-9**

I. AUTORIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1824/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de agosto de 2023, no valor total de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, em favor do servidor **CÉSAR AUGUSTO JANUÁRIO**, inscrito no RG sob o nº 6.760.828-3, subordinado a Polícia Científica do Paraná – PCP/PR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

106251/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 21.085.231-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 149 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, bem como no artigo 1º., § 3º. c/c § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1563/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação direta, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de estado da Segurança Pública e a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP**, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR, visando a contratação de prestação de serviço visando a inscrição de servidores em evento Masterclass de planejamento, ETP e Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública Do Paraná – SESP/PR, com vigência de **o período de 02 a 04 de outubro**, no valor global de **R\$ 12.760,00 (doze mil e setecentos e sessenta reais)**, conforme Minuta de Contrato apresentada às fls. 118/128, Termo de Inexigibilidade (fls. 85/96), a justificativa juntada às fls. 86/88, Estudo Técnico Preliminar (fls. 77/82) e Gerenciamento de Riscos (fl. 83).

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de **10 (dez) dias**, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba 29 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

106199/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Gleyson da Silva Rocha RG: 8.028.756-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. É para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 175 de 19 de setembro de 2023, E-protocolo nº 18.683.306-1)

103008/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.670.265-6**

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1825/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento em favor do **SD. QPMG WILSON MARQUES**, portador do RG nº 14.300.836-3 e CPF nº 007.213.680-42, no valor de R\$ 5.621,17 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral do QCG/CBMMPR nº 108 na data de 12 de junho de 2023 - (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

106606/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.911.160-8**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1561/2023 – AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.001.311/0001-08, tendo por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, em todo o território paranaense, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, principalmente, através do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional ou outras que possam existir ou surgir, no decurso do presente, além de outras providências, conforme a minuta do termo às fls. 12/23, com o respectivo Plano de Trabalho em Anexo 04.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

106515/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.987.455-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1442/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.425.676/0003-51, sediada no Município de Serra/ES – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 78/2022 – visando a aquisição de equipamentos de informática, no valor global de **R\$ 1.324.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 279/291).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

106305/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.043.845-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1410/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com intervenção da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 30.190.520/0001-07, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de preparo de refeições e limpeza em geral, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 3/13) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 14/17).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

106246/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.083.919-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1556/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.190.520/0001-07**, cujo objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG**, na execução das atividades de: na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls.03/13) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls.14/17).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 29 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

106320/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.219.633-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 369/2023 – AT/GAB-PGE, a instauração de procedimento licitatório, visando a Prestação de serviços de terceirização para organização e realização do 2º Encontro de Trabalho de Gestores TCIP para atender a demanda da PMPR, com valor máximo estimado em **R\$ 376.742,99 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls. 734/793);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

106541/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.809.846-2

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1802/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento em favor do **CAPITÃO FÁBIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no RG sob o nº 7.294.603-0 e CPF nº 030.412.999-25, no valor de R\$ 20.364,81 (vinte mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 014 – Aj.-Geral na data de 19 de janeiro de 2023 - (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

106582/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.670.365-6

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 1825/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento em favor do **SD. QPMG WILSON MARQUES**, portador do RG nº 14.300.836-3 e CPF nº 007.213.680-42, no valor de R\$ 5.621,17 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral do QCG/CBMMPR nº 108 na data de 12 de junho de 2023 - (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

106586/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.993.649-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1441/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, CNPJ nº 07.275.920/0001-61, sediada no Município de Indaítuba/SP – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 78/2022 – visando a aquisição de equipamentos de informática, no valor global de **R\$ 1.732.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 261/274).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

106276/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.686.230-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação nº 1565/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **MACALE TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI**, CNPJ nº **19.018.615/0001-73**, em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1415/2022 – visando a aquisição mobiliários para atender a demanda do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, no valor total de R\$ 101.709,63 (cento e um mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos), conforme Minuta do Contrato (fls.151/161).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

106511/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.071.529-0

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1819/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentada às fls. 31/32;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

106274/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.002.513-8

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1558/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0677/2020**, firmado entre o Estado do Paraná nor meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 75.543.611/0001-85, sediada no município de Foz do Iguaçu/PR, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de apoio técnico operacional, com fornecimento de peças e demais itens necessários do helicóptero BELL 206 JET RANGER III, ano 1992, matrícula PP-EJI, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPOA, objetivando a prorrogação de prazo de 13/10/2023 até 12/10/2024, conforme minuta às fls. 147/149,

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

106499/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.013.904-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1823/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento em favor do MAJOR QOPM JOSMAR FRANCISCO MOREIRA, portador do RG nº 4.036.528-1 e CPF nº 723.120.099-00 no valor de R\$ 23.863,49 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 084 – Aj.-Geral na data de 07 de maio de 2020 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

106645/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

QUINTO TERMO ADITIVO E QUARTA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ALTÔNIA

PROTOCOLO: 20.583.776-0

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 041/2019, referente à locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Altônia pelo período de 12 meses, a partir de 01/10/2023 a 30/09/2024; Valor Mensal: R\$ 2.528,87 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). 06300.6302.11.333.16.6472 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis – Fontes 100 e 102.06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis- Fonte 281.

Autorizo: 20/09/2023

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

106676/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO E SEGUNDA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE LAPA.

PROTOCOLO: 20.583.511-3

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 067/2021, referente à locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Lapa pelo período de 12 meses, a partir de 01/10/2023 a 30/09/2024; Valor Mensal: R\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais). Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.333.16.6472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fontes 100 e 102.06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 281.

Autorizo: 18/09/2023

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

106656/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 831/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.771.404-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 493/2023-NFS/SETR (mov. 59), na Informação nº 722/2023-AT/SETR (mov. 68), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 006/2017, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pinhão, no valor de R\$ R\$ 2.048,62 (dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente ao período de 16/08/2023 à 15/06/2023, em benefício de FRANCISCO DELLE, inscrita no CPF nº ***.238.449-**, e desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

106235/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 834/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.706.149-2

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido nos artigos 314 e 316, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a Informação Técnica nº 725/2023-SETR/AT (mov. 38), o Despacho nº 1395/2023-SEAP/DECON (mov. 24) e a Informação 488/2023-NFS/SETR (mov. 27), aquisição de água sanitária (lote 3), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2023, no valor de R\$ 9.810,36 (nove mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa CIG COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.047.087/0001-91, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

106237/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 830/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.913.745-3

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 494/2023-NFS/SETR (mov. 35), na Informação nº 726/2023-AT/SETR (mov. 50), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 029/2018, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Porto Amazonas no valor de R\$ R\$ 1.217,75 (um mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de 05/08/2023 à 04/09/2023, em benefício de RAFAELA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.371.919-**, VITORIA RIFFERT DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.371.949-**, e desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

106234/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 833/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.898.738-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e §2º, da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 21/2023-SETR/PPP (mov. 91), na Informação nº 418/2023-NFS/SETR (mov. 86) e a Informação nº 721/2023-AT/SETR (mov. 93), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa RIMATUR TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 83.742.338/0001-46, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), atendimento de 4 (quatro) aprendizes, sendo um desses pessoa com deficiência, totalizando o montante de R\$ R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas téc-

nicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. À SETR/PPP para providências.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

106236/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 220/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9.º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

DETERMINA

Art. 1.º Fica alterado o Anexo Único da Portaria nº 157, de 3 de agosto de 2023, para o seguinte:

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO DE ORIGEM	NOME	RG
1ª DRR	Alexandre Seixas	4.XXX.260-3
1ª DRR	Scheila Mary Jacobs	7.XXX.408-7
3ª DRR	Elenice do Rocio Padilha Bonfim	4.XXX.286-7
6ª DRR	José Antonio Vidal de Figueiredo	7.XXX.671-6
6ª DRR	Marli Aparecida Garrocini Nascimento	5.XXX.531-7
8ª DRR	José Carlos Silva Donato	3.XXX.479-0
8ª DRR	Jose de Carvalho Júnior	3.XXX.765-0
8ª DRR	Leunilton Antonio Giusti	3.XXX.042-7
8ª DRR	Marlon Voigt Machado	5.XXX.030-6
9ª DRR	Arciete Torres de Almeida Pará	4.XXX.521-6
9ª DRR	Jose Gomes da Silva	4.XXX.293-7
11ª DRR	Tânia Célia de Carvalho Pozzati	4.XXX.071-8
14ª DRR	Adriana Elissa Notoya	6.XXX.581-7

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

106211/2023

PORTARIA REPR Nº 218/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e

considerando o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
considerando o contido no Decreto nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;
considerando o contido na Resolução SEAP nº 13.718, de 7 de março de 2022, que estabelece normas para implementação do teletrabalho no âmbito da administração direta e indireta;
considerando a Resolução Conjunta SEAP/REPR nº 75, de 7 de junho de 2023, que aprovou o Plano de Implementação do Teletrabalho no âmbito da Receita Estadual do Paraná;
considerando a Portaria REPR nº 125, de 20 de junho de 2023, que definiu os servidores para comporem a Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho (CIGT) da REPR;
considerando a Portaria REPR nº 134, de 30 de junho de 2023, que alterou o cronograma de implantação do teletrabalho no âmbito da Receita Estadual do Paraná;
considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho – CIGT, por meio do qual destacou que os pleitos atendem os requisitos dispostos no Decreto nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021;
considerando a análise emitida pela Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI/REPR, em que se destacou a viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas pelo Decreto nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021,

ESTABELECE

Art. 1.º Ficam definidos os servidores, conforme ANEXO I, que integrarão, a partir de 1º de outubro de 2023, o projeto-piloto para implantação do teletrabalho no âmbito da Receita Estadual do Paraná, em listagem anexa à presente Portaria.

Art. 2.º Ficam relacionados os servidores, conforme ANEXO II, que deverão retornar ao regime de trabalho presencial a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 3.º A autorização para o regime de teletrabalho fica restrita aos períodos e às condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalhos aprovados pela CIGT.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covello Tizon

DIRETOR

ANEXO I

Período: 01/10/2023 a 30/11/2023		
NOME	RG	PROTOCOLO
ANDREY LUIZ SANCHEZ	4.xxx.912-4	20.787.704-2
ANTONIO MARQUES DA SILVA	2.xxx.923-0	20.790.647-6
CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARAES RAMOS	6.xxx.131-7	20.788.045-0
CESAR AUGUSTO DE BRITO	1.xxx.683-7	20.996.080-0
CLAUDIO MARCOS SOUZA QUARESMA	7.xxx.848-6	20.787.715-8
EDINOR LUIZ SERENATO	2.xxx.399-7	20.788.214-3
MARCELO ALVES FAGUNDES	13.xxx.865-4	20.791.660-9
MARCOS AUGUSTO DREHMER	1.xxx.781-4	20.788.468-5
REINALDO JOAO BIANCHI NETO	1.xxx.976-4	20.788.407-3
VALERIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	7.xxx.533-6	20.788.101-5
PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA	13.xxx.548-3	20.995.758-2

Período: 01/10/2023 a 31/12/2023		
NOME	RG	PROTOCOLO
PEDRO PAULO DESORDI LAUTERT	3.xxx.633-0	20.791.391-0

ANEXO II

NOME	RG	PROTOCOLO
PAULO CESAR DA SILVA LOPES	4.xxx.055-7	20.791.025-2

106365/2023

PORTARIA REPR N° 219/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.984.295-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.12.2023 a 21.12.2023	SILVENIO LUIZ EURICH RG nº 4.438.295-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria Operacional – ASO, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5º DRR, em substituição ao titular Rafael Torres da Silva, RG nº 13.934.684-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Renato Mello Milanesse

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

105838/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 200/2023 - IDR-Paraná

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na pessoa do seu Diretor-presidente, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 24, do Decreto nº 3822, de 10/01/2020, com fundamento nas disposições do Art. 240, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970 e atendendo ao contido no protocolado sob nº 21.088.125-5,

RE S O L V E:

Art.1º CONCEDER, em atendimento ao julgado em sentença da Justiça do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba – ATOrd 0000644-90.2023.5.09.0088, o gozo de 60 dias (sessenta dias) do Benefício da Licença Prêmio ao Empregado Público LAURO RAMOS SILVA JUNIOR – RG nº 64997289, nos períodos de:

30 dias = 03/06/2024 à 02/07/2024

30 dias = 23/06/2025 à 22/07/2025

Art.2º DETERMINAR à Coordenadoria de Relações Trabalhistas da Gerência Estadual de Recursos Humanos do IDR-Paraná que adote todas as medidas legais e administrativas inerentes, incluindo os registros e o acompanhamento do retorno do empregado público no término de sua licença.



Registre-se e Publique-se
Curitiba, 02 de outubro de 2023
(assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-presidente

106572/2023

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR Extrato da DELIBERAÇÃO Nº 093/2023 – PRE

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do TECPAR;

Considerando o Ofício SGP Nº 563/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP);

RESOLVE: Art. 1º Prorrogar a cessão do funcionário GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA, matrícula 1466, para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, com ônus para origem mediante ressarcimento, conforme protocolo 21.103.276-6.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

CELSON ROMERO KLOSS
Diretor-Presidente

106598/2023

Em Tempo

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED EDITAL N.º 12/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, na Resolução n.º 4.817 – GS/SEED, de 13 de outubro de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.820.277-4,

RESOLVE:

1. Alterar o item 16. Do cronograma – do Edital n.º 4/2023 – DG/SEED, o qual passa a constar conforme segue:

Ação	Período de realização
Período de inscrições	29/08/2023 a 13/09/2023
Homologação provisória das inscrições	15/09/2023
Período de apresentação de recursos contra a homologação das inscrições	16/09/2023 a 17/09/2023
Homologação final das inscrições	22/09/2023
Divulgação dos Locais de Prova	26/09/2023
Realização da Prova Classificatória	01/10/2023
Divulgação do gabarito	02/10/2023
Resultado da prova classificatória e pontuação referente à participação no Grupo de Estudos Formadores em Ação	05/10/2023
Período de apresentação de recursos contra o resultado da prova classificatória e pontuação referente à participação no Grupo de Estudos Formadores em Ação	06/10 a 07/10/2023
Divulgação do resultado final da prova classificatória e pontuação referente à participação no Grupo de Estudos Formadores em Ação	11/10/2023
Convocação para as entrevistas	11/10/2023
Entrevistas	16/10 a 20/10/2023
Resultado da pontuação da entrevista	25/10/2023

Período de apresentação de recursos contra o resultado da entrevista	26/10/2023 a 27/10/2023
Divulgação do resultado final das entrevistas	06/11/2023
Divulgação da classificação final	07/11/2023

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

107381/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br